



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	4
Primeira Câmara	4
Pautas	4
Atas	4
Acórdãos	4
Segunda Câmara	4
Pautas	4
Atas	4
Acórdãos	4
Extratos de Distribuição	4
Corregedoria Geral	9
Despachos	9
Editais	10
Atos de Relatoria	10
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	10
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	14
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	14
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	17
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	17
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	17
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	17
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	17
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	17
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	20
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	22
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	30
Editais	30
Atos Normativos	30
Informativos de Licitações	30
Gabinete da Presidência	30
Despachos	30
Portarias	33
Composição Biênio 2013/2014	41
Tribunal Pleno	41
Primeira Câmara	41
Segunda Câmara	41
Corregedoria Geral	41
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	41
Administrativo	41

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 17, EM 9 DE MAIO DE 2013

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (09/05/2013), com início as quatorze (14h05min) horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, com as presenças dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MÂRCIO NOGUEIRA SOARES E IVAN LELIS BONILHA, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, THIAGO BARBOSA CORDEIRO E CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Presente a Procuradora do Estado CLAUDIA PICOLE. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, VERA LUCIA AMARO. Ausente o Conselheiro JOSÉ DURVAL MATOS DO AMARAL, por motivo justificado, ficando designado para composição do quórum de julgamento, o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA (Portaria nº 581/13). Ausente o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por motivo de férias. Fica designado para composição de quórum de julgamento, o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 15, da Sessão do dia 25 de abril de 2013, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Senhor Presidente comunica que indefere pedido de preferência, já que não se enquadra no Regimento Interno.

Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 71146/13 e 813946/12, na pauta do Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 198564/13 e 234028/13, na pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 231936/13, na pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 244112/13 e 156302/13, na pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA; 213296/13, na pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA traz em Mesa comunicação de Decisão Judicial do processo 196360/03 – Câmara Municipal de Guamiranga. Foram devolvidos os processos nºs: 43100/13, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES; 210462/09, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 293325/09, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 126836/10, da pauta do Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, pelo Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 456771/10, da pauta do Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, pelo Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES; 233059/11, da pauta do Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, pelo Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 257671/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 544581/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, pelo Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. O Conselheiro Corregedor Geral IVAN LELIS BONILHA conforme art. 436, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno, comunicou arquivamento dos processos 121452/13, 647830/11, 202790/11, 78779/13 (Representação da Lei 8666/93) e 237515/13 (representação). O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES faz comunicação sobre o processo nº 245304/10 Recurso de Revista do Município de Foz do Iguaçu - recorrente Ministério Público junto Tribunal de Contas em que o relator originário era o Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Lembra que ocorreu uma discussão em relação ao prazo de fixação para cumprimento da decisão desse Tribunal. Observa que na época foi voto vencedor e ficou designado relator do acórdão. Observa que não apresentou a comunicação na semana anterior, porque o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO não estava presente na Sessão. Solicita a autorização do Pleno para que seja autorizada a reabertura da discussão do processo, cancelada a sua designação como Relator, para que Conselheiro substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO possa incluir em pauta e gerar o Acórdão. Na sequência o Senhor Presidente defere o pedido do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Foram julgados da pauta do Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO os processos nºs: 71146/13 (Aprovação), 813946/12 (Aprovação). Da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA os processos n.ºs: 198564/13 (Deferimento), 234028/13 (Deferimento). Da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES os processos n.ºs: 290222/11 (Conhecimento e não provimento), 686956/12 (Conhecimento e não provimento), O Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA apresentou voto divergente, pelo provimento parcial do recurso, mantendo a irregularidade da conta, afastando a responsabilidade solidária do Município de Tunas do Paraná e atribuindo responsabilização pelo recolhimento de valores exclusivamente ao gestor Jorge Luiz Martins. 243160/13 (Conhecimento e não provimento). 231936/13 (Deferimento). Da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES os processos n.ºs: 102817/11 (Procedência), 272275/11 (Irregular). Da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA os processos nºs: 504415/09, (Conhecimento e procedência com determinações). O Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA votou pela Conversão da Tomada de Contas Extraordinária, (voto vencido), 156302/13 (Concessão de Cautelar), 244112/13 (Concessão de Cautelar). Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA o processo nº: 213296/13 (Deferimento de liminar). O Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA votou pela não concessão da Medida Liminar (voto vencido). Foram concedidas vista aos processos nºs: 194920/09, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA; 138820/13, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA; 210462/09, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 293325/09, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA; 383623/12, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 43100/13, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA; 858552/12, da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, ao Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA; 580554/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 544581/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Continuaram com vista os processos nºs: 30271/12 e 512672/12, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 30560/13, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 91106/12, da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 342021/12, da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 195375/13 e 817178/12 da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 521107/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES; 709670/10, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor IVENS



ZSCHOERPER LINHARES; 415807/11, da pauta do Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, ao Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**; 842389/12, da pauta do Auditor **JAIME TADEU LECHINSKI**, ao Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**; 149596/07, da pauta do Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, ao Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**. Foram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 106975/09 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA**; 599390/08 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**. Foram adiados após devolução de vista os julgamentos dos processos n.ºs: 257671/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA**. Continuaram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 308830/11 (Adiado por devolução pós-vista), 457566/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**. Foram retirados de pauta os processos n.ºs: 482297/02, da pauta do Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**; 126836/10, 456771/10, 109838/11, 229906/11, 233059/11, 290257/11, 220760/12, 411430/12, 560669/12, 693502/12, 856851/12, da pauta do Conselheiro **HERMAS EURIDES BRANDÃO**. Foi sobrestado o julgamento do processo n.º: 518898/11 na DICAP- Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, da pauta do Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**. O Senhor PRESIDENTE Conselheiro **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs 210462/09 e 504415/09, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, (Conselheiro mais antigo), e convocado para o quórum de julgamento o Auditor **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**. O Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, antes do Relato da Pauta, faz saudação ao Conselheiro **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, que no último dia 05 (cinco) de maio completou 70 (setenta) anos e os deixou neste Plenário. Lembra que o Conselheiro **HERMAS EURIDES BRANDÃO** foi um companheiro de curto espaço de tempo neste Tribunal, pouco mais de cinco anos, mas que tinham um convívio, que não era o mais afinado possível na Assembleia Legislativa, já que eram de grupos e pensamentos diferentes, mas que aqui no Tribunal pode conhecê-lo melhor. Recorda que neste período de convívio compartilharam de uma amizade muito boa o que aumentou o respeito que tinha pelo dirigente **HERMAS EURIDES BRANDÃO**. Observa também que o Conselheiro **HERMAS EURIDES BRANDÃO** não gosta de festas, reuniões e que por isso não quis que tivesse uma Sessão de despedida, mas que aprendeu a admirá-lo. Destaca que foi um homem inteligente, dinâmico, sem delongas para tomar decisões e que o Tribunal indiscutivelmente perde um homem com um vasto conhecimento técnico, administrativo e jurídico, que foi Prefeito, Deputado, Secretário de Estado chegando a assumir o Governo do Estado. Observa que todos do Plenário têm um carinho e em especial ele, que fez uso da palavra, na pessoa do ex-Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**. Durante a discussão do processo 213296/13, da pauta do Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, o Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA** fez uso da palavra para comunicar que releu o prejulgado nº 03, que é o que dá substância a possibilidade de concessão de efeito suspensivo em Pedidos de Rescisão, e verifico que esse prejulgado, que foi instaurado em julho de 2006, em todas as peças processuais faz referência ao artigo do Código de Processo Civil, Lei 5.869/73 e, em sua redação anterior, que é a ação rescisória, não suspende a execução da sentença rescindenda. E que partir de fevereiro de 2006, pela edição da Lei 11280, o artigo 489 passou a ter a redação (Lê). Se fosse fazer uma aplicação subsidiária do CPC à nossa Lei Orgânica deveria ser considerada essa nova redação, e por essa nova redação, há expressamente no CPC, a possibilidade da concessão de cautelar, inclusive antecipação de tutela, ao contrário da nossa Lei Orgânica que veda expressamente a concessão desse efeito. Conclui que acompanha o Ministério Público pelas razões expostas e adverte ao Colegiado que talvez seja necessário rever esse prejulgado. Na continuação, o Procurador **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI** reitera a posição do Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA**. O Senhor Presidente **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** registra que determinará estudos sobre a sugestão do Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA**. O Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA** após aprovação do voto do Relator no processo 243160/13, da pauta do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, solicitou vistas do processo e o Conselheiro **NESTOR BAPTISTA** interveio e alegou de que o Presidente já havia dado a matéria como aprovada e não caberia mais pedido de vistas. O Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA** lembra que existem vários precedentes na Casa de ser reaberta a discussão, mesmo depois de ter sido aprovada. O Conselheiro **NESTOR BAPTISTA** avisa ao Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA** que não foi pedido de reabertura de discussão e sim pedido de vistas, após o Senhor Presidente ter declarado que estava aprovado o voto do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. E, entende que o Presidente **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, havia dado a matéria como aprovada. Na continuação, o Senhor Presidente avisa que o Plenário é soberano e anuncia que colocará em votação a reabertura da discussão. Declara que a Presidência havia proclamado o resultado. Aponta que o posicionamento do Conselheiro **NESTOR BAPTISTA** é conhecido e consulta ao Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, o qual responde que não se oporia ao pedido de vistas, mas afirma que o processo já havia sido votado. O Senhor Presidente colhe os votos, e por maioria prevaleceu o voto do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. Na sequência o Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA** por questão de ordem indica que o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** não votou pela não reabertura ou pelo não pedido de vistas. O Conselheiro **FERNANDO** comunica que essa decisão tem que ser unânime do Plenário, já que a reabertura não está prevista na decisão. O Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA** informa a Presidência que o Plenário tem três propostas de voto. O Senhor Presidente conclui que o processo está decidido e que o Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA** tem o direito de impetrar recurso. O Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA** após a fase de julgamento dos processos

pede a palavra por Questão de Ordem, no processo 243160/13, da pauta do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** em que o Colegiado indeferiu a reabertura de discussão para pedido de vistas. Menciona o artigo 456, § 2º do Regimento Interno e solicita a aplicação desse dispositivo adiantando que não irá pedir vistas, uma vez que seu pedido de vistas havia sido motivado numa dúvida que já sanou durante a Sessão. Pede que se registre seu voto. Na sequência o Senhor Presidente observa que o Plenário é superior ao Regimento Interno, já que é o Plenário quem aprova o Regimento Interno e adverte que nesse caso o Plenário deu a decisão. Observa que leva a mesma consideração a todos os membros do Plenário e reabre a discussão para que o Conselheiro substituto **CLAUDIO AUGUSTO CANHA** apresente o seu voto. O Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA** apresenta seu voto pelo provimento do recurso, tendo em vista a... (ininteligível) da quantificação do dano ao Erário, conforme afirmado em declaração de voto por escrito na Tomada de Contas originária. Em seguida o Senhor Presidente confirma o voto do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** com o voto registrado do Conselheiro substituto **CLAUDIO AUGUSTO CANHA**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, (16h45min), do dia nove do mês de maio do ano de dois mil e treze (09/05/2013), o Senhor Presidente encerrou a Décima Sétima Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia dezesseis de maio de dois mil e treze (16/05/2013), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **VERA LUCIA AMARO**, pelo Conselheiro **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, Presidente do Colegiado, e pelo Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, Conselheiro mais antigo, que presidiram a Sessão do Colegiado. *****

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 18, EM 16 DE MAIO DE 2013

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (16/05/2013), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, com as presenças dos Conselheiros **NESTOR BAPTISTA**, **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, **IVAN LELIS BONILHA** e **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**, bem como dos Auditores **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** e **CLAUDIO AUGUSTO CANHA**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**. Presente a Procuradora do Estado **AMANDA CORVELLO**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **VERA LUCIA AMARO**. Ausentes os Auditores **JAIME TADEU LECHINSKI** e **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, por motivo de férias. Fica convocado para composição do quórum de julgamento o **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES** (Portaria nº 584/2013). O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 17, da Sessão do dia 16 de Maio de 2013, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Houve pedido de sustentação oral pelo Advogado **Orlando Moisés Fischer Pessuti**, no processo nº 709770/10, da pauta do Conselheiro **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**. Mas não se realizou a sustentação, já que na sequência o Conselheiro **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL** solicitou retirada de pauta. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos n.ºs: 30903/13, 279650/13, na pauta do Conselheiro Presidente **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**; 168572/13, na pauta do Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**. O Conselheiro Corregedor Geral **IVAN LELIS BONILHA**, com fundamento no artigo 436, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, comunica a este Tribunal Pleno que no processo judicial de Embargos à Execução Fiscal nº 559/2004, ajuizado pelo Sr. **ARISTON LUIZ LIMBERGER** em face do Estado do Paraná, que tramitou perante a Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon, foi prolatada sentença reconhecendo a nulidade da inscrição em dívida ativa do valor executado, decorrente da condenação imposta pela Resolução nº 4987/2001 deste Tribunal de Contas - Denúncia 213973/00. Também, conforme art. 436, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno, comunicou arquivamento dos processos n.ºs: 248576/13 (Representação), 584650/11 e 236183/12 (Representação da Lei 8.666/93). Foram devolvidos os processos n.ºs: 30271/12, da pauta do Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, pelo Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**; 194920/09 e 138820/13 da pauta do Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, pelo Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA**; 383623/12, da pauta do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, pelo Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**; 342021/12, da pauta do Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, pelo Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA**; 91106/12, da pauta do Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, pelo Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**; 709670/10, da pauta do Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, pelo Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**; 415807/11, da pauta do Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, pelo Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**; 842389/12, da pauta do Auditor **JAIME TADEU LECHINSKI**, pelo Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**; 149596/07, da pauta do Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, pelo Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados da pauta do Conselheiro Presidente **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** os processos n.ºs: 279650/13 (Aprovação), 30903/13 (Conhecimento e não provimento). Da pauta do Conselheiro **NESTOR BAPTISTA** o



processo nº: 138820/13 (Conhecimento e provimento) voto vencedor, o Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA** votou pela conversão de Tomada de Contas Extraordinária (voto vencido). Solicitou a inclusão da declaração de voto vencido. Da pauta do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** os processos n.º: 447454/10 (Não Procedência), 383623/12 (Conhecimento e improcedência). Da pauta do Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** o processo n.º: 720693/11 (Procedência). Da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA** os processos n.ºs: 4122/11 (Conhecimento e improcedência), 39595/13 (Conhecimento e não provimento), 47144/10 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações). Da pauta do Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL** os processos n.º: 308830/11 (Conhecimento e não provimento). O Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** declina do direito de voto vencido. 599390/08 (Conhecimento e improcedência). Foram concedidas vista aos processos n.ºs: 191701/12, da pauta do Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, ao Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**; 168572/13, da pauta do Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, ao Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**; 588482/12, da pauta do Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, ao Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**. Continuarão com vista os processos n.ºs: 512672/12, da pauta do Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, ao Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**; 30560/13, da pauta do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, ao Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**; 43100/13, da pauta do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, ao Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**; 210462/09, da pauta do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, ao Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**; 293325/09, da pauta do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, ao Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**; 195375/13, da pauta do Conselheiro Corregedor Geral **IVAN LELIS BONILHA**, ao Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**; 580554/12, da pauta do Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, ao Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**; 817178/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA**, ao Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**; 544581/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA**, ao Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**; 521107/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA**, ao Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**. Foram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 30271/12 (Adiado por devolução pós-vista), 194920/09 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**; 91106/12 (Adiado por devolução pós-vista), 342021/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**; 415807/11 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**; 842389/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor **JAIME TADEU LECHINSKI**; 149596/07 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Continuarão adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 106975/09 (Adiado por pedido do relator), 257671/10 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA**; 475566/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**. Foram retirados de pauta os processos n.ºs: 459062/12, da pauta do Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**; 709670/10, da pauta do Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**. O Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, antes do relato de sua pauta, cumprimenta o Tribunal de Contas e ao Senhor Presidente **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, pelo evento realizado na cidade de Maringá, na última terça feira, o qual provocou um comentário dos mais interessantes do Reitor da Unicesumar, que homenageou à pessoa do Presidente, qual era o segredo para que tanta gente comparecesse a um evento do Tribunal de Contas, haja vista que estavam reservados aproximadamente 420 (quatrocentos e vinte assentos) e mais de 500 (quinhentas) pessoas tomavam conta daquele auditório. Ressalta que o Dr. **FLÁVIO AZAMUJA BERTI** foi destaque daquela reunião, o qual também acompanhou os técnicos do Tribunal. Lembra que vereadores, prefeitos e demais interessados continuam participando e que o conceito do Tribunal de Contas vai muito bem. Observa que tiveram a oportunidade de conhecer o complexo da UNICESUMAR e, particularmente, ficou surpreso ao conhecer um complexo como aquele, com 18 mil alunos presenciais e 48 mil na sua totalidade. Observa que as colocações e comparativos do Dr. Wilson Matos foram muito interessantes, já que para montar aquele complexo ele foi conhecer a educação na França, no Canadá, Japão, Inglaterra e Alemanha e adaptar às necessidades do Brasil e o comentário que ele considera bem colocado foi que 11 projetos, depois desta caminhada no exterior foram levados para Ministério da Educação em Brasília como sugestão, para a educação do ensino fundamental até o terceiro grau em nosso País. E conclui que lamenta que todos os projetos foram devidamente engavetados em Brasília e que a educação no Brasil tem jeito, tem uma maneira de começar, mas que ao mesmo tempo parece não interessar a muita gente. O Senhor Presidente **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** ausentou-se do plenário no julgamento do processo nº 39595/13, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, Vice-Presidente, e convocado o Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** para composição do quorum de julgamento. Não houve pauta de julgamento dos Auditores **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **CLAUDIO AUGUSTO CANHA**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quarenta minutos, (15h40min), do dia dezois de maio de maio do ano de dois mil e treze (16/05/2013), o Senhor Presidente encerrou a Décima Oitava Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e três de maio de dois mil e treze (23/05/2013), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Secretária, **VERA LUCIA**

AMARO, pelo Conselheiro **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, Presidente do Colegiado, e pelo Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL** Vice-Presidente do Tribunal, que presidiram a Sessão do Colegiado. *****

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 19, EM 23 DE MAIO DE 2013

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (23/05/2013), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, com as presenças dos Conselheiros **NESTOR BAPTISTA**, **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, **IVAN LELIS BONILHA** e **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL** bem como dos Auditores **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** e **CLAUDIO AUGUSTO CANHA**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**. Presente a Procuradora do Estado **CLAUDIA PICOLE**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **VERA LUCIA AMARO**. Ausentes os Auditores **JAIME TADEU LECHINSKI** e **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, por motivo de férias. Fica convocado o Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** para composição de quórum. O Senhor Presidente, Conselheiro **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, submeteu à homologação do Plenário as **Atas de n.ºs 17** da Sessão do dia **09 de maio de 2013** e **18**, da Sessão do **dia 16 de Maio de 2013**, as quais foram homologadas. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos n.ºs: 138576/13 e 205753/13, na pauta do Conselheiro Presidente Artagão de Mattos Leão; 244112/13, na pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA**; 300470/13, na pauta do Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**. Foram **devolvidos os processos** n.ºs: 512672/12, da pauta do Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, pelo Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**; 293325/09, da pauta do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, pelo Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**; 858552/12, da pauta do Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, pelo Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**; 195375/13 e 817178/12 da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA**, pelo Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**; 521107/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA**, pelo Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**. O Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** comunica que emitiu Ofício sobre a abertura de um Incidente de Conflito Negativo de Competência do processo 411716/00-Admissão de Pessoal em que houve uma divergência com o Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA** acerca da aplicação do art. 51-A e 342, § 2º do Regimento Interno. Desta forma, com base no art. 346-A do Regimento Interno solicita ao Senhor Presidente a Instauração do Incidente de Conflito Negativo de Competência para decisão sobre a matéria. Na sequência, o Senhor Presidente declara instaurada e comunica que deixa para designar o relator numa próxima sessão. O Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA** conforme art. 436, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno, comunicou arquivamento dos processos n.º 244147/13, 568090/09, 365849/10, 310304/11 e 561754/12 (Representação da Lei 8666/93). Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados da pauta do Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO os processos** n.ºs: 205753/13 (Aprovação), 138576/13 (Conhecimento e não provimento). **Da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA os processos** n.ºs: 134185/08 (Conhecimento e provimento). **Da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES os processos** n.ºs: 293325/09 (Conhecimento e não provimento) voto vencedor. O Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA** e o Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA** não acompanharam o voto do relator (voto vencido); 493953/12 (Conhecimento e não provimento), 732621/12 (Conhecimento e provimento), 197742/12 (Regular), 250007/12 (Regular). **Da pauta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES os processos** n.ºs: 316841/11 (Conhecimento e provimento), 742554/12 (Conhecimento e não provimento), 91106/12 (Conhecimento e resposta). **Da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA os processos** n.ºs: 429464/10 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 521107/10 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 663460/11 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e conversão em Tomada de Contas Extraordinária), 244112/13 (revogação da medida cautelar). **Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA os processos** n.ºs: 216635/13 (Conhecimento e não provimento), 300470/13 (Deferimento). Foram **concedidas vista** aos processos n.ºs: 342021/12, da pauta do Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, ao Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**; 817178/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA**, ao Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**; 195375/13, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA**, ao Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**. **Continuarão com vista os processos** n.ºs: 191701/12, da pauta do Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, ao Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**. 30560/13 e 210462/09, da pauta do Conselheiro **Fernando AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, ao Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**; 43100/13, da pauta do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, ao Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**; 168572/13, da pauta do Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, ao Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**; 580554/12, da pauta do Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, ao Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO**



MELLO GUIMARÃES; 544581/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA**, ao Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**.588482/12 (Adiado por devolução pós-vista), pauta do Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**. Foram **adiados os julgamentos dos processos** nºs: 512672/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**; 858552/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**; 376088/07 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA**; 267392/12 (Adiado por pedido do relator), 66886/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**. **Continuaram adiados os julgamentos dos processos** nºs: 194920/09 (Adiado por devolução pós-vista), 30271/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**; 106975/09 (Adiado por pedido do relator), 257671/10 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **IVAN LELIS BONILHA**; 415807/11 (Adiado por devolução pós-vista), 457566/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**; 842389/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor **JAIME TADEU LECHINSKI**; 149596/07 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. O Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** declarou sua suspeição no julgamento do processo nº 521107/10, tendo sido convocado o auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** para composição do *quorum* de julgamento. No julgamento do processo 293325/09, o Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA** foi convocado para compor o quórum, com base no art. 446 § 4º do Regimento Interno. Após o julgamento do processo 521107/10 o Presidente **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** ausentou-se do Plenário assumindo a Presidência o **VICE-PRESIDENTE JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**, sendo convocado o Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA** para composição de quórum de julgamento. No julgamento do processo 300470/13, o Conselheiro **NESTOR BAPTISTA** foi substituído pelo Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. O Conselheiro **NESTOR BAPTISTA** declarou seu impedimento no julgamento do processo nº 216636/13, tendo sido convocado o auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** para composição do *quorum* de julgamento. No relato do processo nº 91106/12, da pauta do Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, após o voto proferido, o Senhor Presidente antes de colocar em discussão alerta para o artigo 316 do Regimento Interno. O Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** comenta que o Parecer Ministerial vai numa linha que já está prevista na Lei Estadual e o Parecer da Diretoria Jurídica também cita sobre a eventual violação à norma do artigo 37, II da CF que seria a questão de transposição de cargo ou não. Pondera que há duas posições e que seria exclusivamente porque a Lei Estadual já tratou do assunto. Assim, sugere que se dê ênfase que não estão discutindo a violação ou não do artigo 37, II da CF. O Senhor Presidente indaga ao Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** se sua sugestão é para ser incorporada ao voto do Senhor Relator. O Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** confirma e acrescenta que a proposta é dos tempos do Ministério Público... que a Lei Estadual já previu a forma de tratamento. Na sequência o Conselheiro **IVAN LELLIS BONILHA** pede a palavra e lembra que o Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** já havia proferido o seu voto na Sessão do dia 18 de abril. Afirma que proferiu um voto divergente que fica em uma preliminar no caso concreto - de não se conhecer da consulta. Na sequência o Senhor Presidente coloca em votação a preliminar do Conselheiro **IVAN LELLIS BONILHA** e observa que a não ser que o Ilustre Relator **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** queira fazer uso da palavra para acompanhar a preliminar. O Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** informa que em tese responde a consulta e que não há como seguir a pretensão da consulta. Na sequência o Senhor Presidente indaga ao Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** se mantém o posicionamento pela resposta. O Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** opina pela resposta em tese. O Senhor Presidente coloca em discussão a preliminar do Conselheiro **IVAN LELLIS BONILHA** que é por não responder a consulta. O Senhor Presidente colhe os votos e por 4 (quatro) votos a 2 (dois) prevalece o voto do Relator que a pergunta deve ser respondida. Com relação ao mérito, o Senhor Presidente coloca em discussão a proposta de voto do Senhor Relator. O Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** indaga ao Conselheiro Relator se acata a sua sugestão da resposta com base no Parecer do Ministério Público. O Senhor Presidente coloca que há uma proposição do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** fazendo um adendo em sua proposta de voto e consulta o Relator, Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, se acata a proposição do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** para inserir em seu voto. O Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES** observa que está no voto e que está devidamente esclarecido e acata a proposta do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. Em seguida, o Senhor Presidente coloca em discussão a proposta de voto com o adendo proposto pelo Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** e declara aprovado o voto do Conselheiro **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, por maioria qualificada (Força normativa da presente consulta). Não houve pauta de julgamento dos Auditores **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** **CLAUDIO AUGUSTO CANHA**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, (15h55min), do dia vinte e três do mês de maio do ano de dois mil e treze (23/05/2013), o Senhor Presidente encerrou a Décima Nona Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia seis de junho de dois mil e treze (06/06/2013), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **VERA LUCIA AMARO**, pelo Conselheiro **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, Presidente do Colegiado, e pelo Conselheiro **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL** vice-Presidente o Tribunal, que presidiram a Sessão do Colegiado. *****

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12682/13

Processo nº: 358839/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:49:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Osvaldo de Oliveira
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12683/13

Processo nº: 359240/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:49:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZULEIKA MARQUES SILVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12684/13

Processo nº: 353837/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON LUIS SIENNA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12685/13

Processo nº: 353667/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO VALENÇA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12686/13

Processo nº: 359177/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA LUCIA REGIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12687/13

Processo nº: 353853/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LOURENÇO MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12688/13

Processo nº: 361368/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: SILVETE TEREZINHA WOICIK DE
AGUIAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12689/13

Processo nº: 359070/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO EDUARDO MEYER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12690/13

Processo nº: 358804/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIONIRIA DE ALVARENGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12691/13

Processo nº: 353888/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO DE TARSO MARTINS
BALTAZAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12692/13

Processo nº: 359061/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NESTOR KOVALHUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12693/13

Processo nº: 349368/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SIDNEI LINS PEDROSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12694/13

Processo nº: 349422/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEREU FRANCISCO MARCAL DE
MATOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12695/13

Processo nº: 349457/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE XAVIER AIRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12696/13

Processo nº: 349511/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12697/13

Processo nº: 358901/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADOLFO ALARCON JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12698/13

Processo nº: 353730/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA ALVES DOS ANJOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12699/13

Processo nº: 353764/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELI RIBAS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12700/13

Processo nº: 353721/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WARCILIO IANZ RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12701/13

Processo nº: 358979/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCO ANTONIO PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12702/13

Processo nº: 362593/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: MARIA LUCIA GAIO MORO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12703/13

Processo nº: 353705/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIAS SERVIDONE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12704/13

Processo nº: 361201/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: MARIA DA COSTA BAIETA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12705/13

Processo nº: 358820/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALMIR DOS SANTOS RITTER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12706/13

Processo nº: 344013/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12707/13

Processo nº: 364138/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: FRANCISCO MARQUES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12708/13

Processo nº: 364260/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARRUDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12709/13

Processo nº: 357883/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA
Interessado: JOAQUIM DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12710/13

Processo nº: 364391/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: LOURIVAL CARDOSO SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12711/13

Processo nº: 364235/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: DIONIZIO MEINELECKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12712/13

Processo nº: 365614/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: Maria Aparecida Alves dos Santos Serenato
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12713/13

Processo nº: 344331/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12714/13

Processo nº: 365908/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: CLEUSA MARIA DOS SANTOS DIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12715/13

Processo nº: 365495/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: TERESA CRISTINA VIEIRA ARMACOLLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12716/13

Processo nº: 365894/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: JOAO GARCIA CABRERA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12717/13

Processo nº: 364812/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12718/13

Processo nº: 366467/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12719/13

Processo nº: 366505/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA



Impedimentos:

DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12720/13

Processo nº: 366521/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12721/13

Processo nº: 366530/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12722/13

Processo nº: 329286/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 785989/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12723/13

Processo nº: 366548/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 07:55:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPOTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12724/13

Processo nº: 305384/04
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 08:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Exercício: 2003
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12725/13

Processo nº: 366904/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 08:04:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12726/13

Processo nº: 364789/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 08:07:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMERCIO E EMPREGADO EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12728/13

Processo nº: 201278/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 10:40:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12729/13

Processo nº: 366013/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 11:07:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINA FRANCELINA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12730/13

Processo nº: 269534/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 11:30:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELOI FAVARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12731/13

Processo nº: 366955/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12732/13

Processo nº: 367390/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:14:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
Interessado: PLINIO MATOS DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12733/13

Processo nº: 329200/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 343838/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12734/13

Processo nº: 329537/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 272892/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12735/13

Processo nº: 329430/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 786039/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12736/13

Processo nº: 369008/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: LUIZ CARLOS FERRI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 576069/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12737/13

Processo nº: 344110/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 309060/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12738/13

Processo nº: 367625/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: JACSON CARVALHO LEITE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 646639/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 52490/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12739/13

Processo nº: 368885/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12740/13

Processo nº: 349856/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:15:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS

MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: SANTINA MACARI DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12741/13

Processo nº: 369377/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:15:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: PAULO PRATES NOGUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Ofícios Internos nº 23/2013 - Gabinete Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12742/13

Processo nº: 369962/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CURITIBA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12743/13

Processo nº: 370154/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE CURITIBA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12744/13

Processo nº: 344862/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:15:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: MARIA DO NASCIMENTO SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12745/13

Processo nº: 291483/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:15:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado: Deuzeni Pereira Torres
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12746/13

Processo nº: 366831/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:15:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: MIGUEL APARECIDO TERCI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12747/13

Processo nº: 368826/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:16:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: ELOY FOLDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12748/13

Processo nº: 369172/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:16:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: NANCY BRAGATO FUTAGAMI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12749/13

Processo nº: 369326/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:16:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: ALMIRIA FRANCISCA CREONE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12750/13

Processo nº: 370219/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12751/13

Processo nº: 370227/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12753/13

Processo nº: 361775/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:16:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: WALDEMAR VISCOVINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 464/13

Processo nº: 251260/11
Data e hora da redistribuição: 06/06/2013 13:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1143/2013 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1143/2013 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
DP, em 06/06/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12752/13

Processo nº: 370405/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO GUADALUPANA DE EDUCAÇÃO LASSAGISTA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 06/06/2013

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12754/13

Processo nº: 353454/13
Data e hora da distribuição: 06/06/2013 14:18:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: JESSICA MIDORY KAVATOKO GUEDES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 561435/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, MARCOS ANTÔNIO DAVID

DESPACHO Nº. 627/2013

Trata-se de Representação encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Carlópolis, Sr. Marcos Antonio David, enviando os autos de Processo da Comissão Especial de Investigação nº 03/2010 instaurado na Câmara Municipal de Carlópolis-PR para investigar as supostas irregularidades mencionadas logo abaixo.

Consta dos autos que os vereadores Rosângela Carvalho Custódio, Humberto Benedito Domingues e João Aparecido de Camargo requereram à Câmara Municipal de Carlópolis a abertura de Comissão Especial de Inquérito para apuração dos seguintes fatos:

- 1) Ônibus escolar municipal teria sido utilizado para transporte de funcionários da empresa YASAKI;
- 2) O veículo oficial BLAZER de propriedade do Município teria sido utilizado para fins particulares onde em tal função teria ocorrido quebra, sendo o ônus suportado pelo Poder Público;
- 3) O veículo marca TOYOTA estaria sendo utilizado por particulares conforme fotos obtidas pelo município Maurissandro;
- 4) O funcionário José Carlos Vicente teria sido contratado irregularmente, já que foi testemunha no processo contra o ex-prefeito Issac Tavares da Silva;
- 5) Há notícias da existência de cargos de provimento em comissão ou de confiança que teriam natureza jurídica de efetivo;
- 6) Falta de atendimento aos requerimentos de informação da Câmara;
- 7) Falta de lei específica para contratação de jornal para publicação dos atos do executivo;
- 8) Irregularidade da compra de peças e contratação de mão de obra para manutenção da máquina Pá Carregadeira FR 10B."

A Comissão Especial de Inquérito foi instaurada, recomendando-se ao final as seguintes providências:

"a) o envio de cópias deste processo e seu relatório ao Ministério Público local para apuração dos eventuais ilícitos criminais de atos de improbidade administrativa, sugerindo que nos termos do artigo 20, § único da Lei 8.429/92, seja pleiteado judicialmente o afastamento do Sr. Prefeito até a devida elucidação de todos os fatos ora indicados;

b) o envio de cópias deste processo e seu relatório ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apuração de eventuais ilicitudes nos fatos apurados;

c) o envio de cópias deste processo e seu relatório a Polícia Civil local para apuração dos eventuais ilícitos criminais acima mencionados;

d) que os autos originais deste feito fiquem na sede da Câmara Municipal a disposição de qualquer município, para a oferta de denúncia para abertura de processo de cassação de mandato, nos termos do Decreto Lei 201/67."

É o relatório.

Primeiramente, entendo que os elementos de prova trazidos aos autos não são

suficientes para realizar um apropriado exercício do juízo de admissibilidade do feito.

Diante disso, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade, entendo por bem determinar a oitiva preliminar do atual Prefeito Municipal de Carlópolis sobre os fatos ora narrados.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes diligências:

- 1) Inclusão do Sr. Marcos Antônio David (Prefeito Municipal de Carlópolis), como interessado;
- 2) Intimação do atual Prefeito Municipal de Carlópolis, por meio de ofício e por meio eletrônico, nos termos da Instrução de Serviço nº 39/12, para que, em 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestação preliminar sobre os fatos descritos nesta denúncia.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 4 de junho de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 61263/08 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

INTERESSADOS: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA, PAULO TADASHI HONDA, MÁRIO FORASTIERI, JOÃO CABRERA, ANTÔNIO CARLOS ZAMPAR, MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

(PROCURADORES: SÉRGIO SOUZA - OAB/PR 31.893, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO - OAB/PR 39.554, MARCELO BUZATO - OAB/PR 22.314, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA - OAB/PR 44.112, JULIANA APARECIDA RUIZ - OAB/PR 46.062, MARCELO HENRIQUE GONÇALVES - OAB/PR 36.610)
DESPACHO Nº. 632/2013

I – Trata-se de Representação encaminhada pela Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva, Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli, com cópia dos autos nº 185/1988 de ação de indenização por ato ilícito cumulada com danos morais, movida por Juracy de Aguiar Gonçalves Serafini e sua filha Daniela Serafini, menor impúbere à época dos fatos, em face do Município de Itambé.

Extrai-se dos autos que, em 18/03/1991, o Juízo de 1º grau julgou parcialmente procedente a mencionada ação, condenando o Município a pagar indenização por morte do marido e pai das requerentes, causada em acidente de trânsito (peça 91, fls. 171/174).

Inconformadas, as partes apresentaram apelação, sendo provido parcialmente o apelo das autoras (em 14/09/1992), para incluir a condenação por danos morais, e parcialmente o recurso da ré, reduzindo o valor dos honorários advocatícios (peça 92, fls. 08/12). O acórdão transitou em julgado na data de 29/12/1992 (peça 92, fl. 13).

Apurado o valor da indenização, foi autorizada a expedição do respectivo precatório requisitório em 12/05/1995 (peça 92, fl. 77).

Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais para verificar o registro de precatórios nas contas do Município (Despacho nº 365/08, peça 14), esta informou a inexistência de empenhos no elemento de despesa que registra o pagamento de precatórios e de sua inscrição na dívida fundada (Instrução nº 1569/08, peça 16).

A mesma informação foi apresentada pelo Prefeito Municipal à época, Sr. João Cabrera (gestão 2005/2008), que, devidamente intimado, sustentou que o ente público não possuía nenhum registro de precatório referente à ação em comento, mas que a inscrição seria providenciada no exercício corrente, em 2008 (peça 23).

Retornados os autos à DCM, a unidade técnica entendeu necessário determinar ao gestor a apresentação de plano para pagamento do precatório cobrado nos autos nº



185/1988, da Vara Cível da Comarca de Marialva, bem como a separação e inscrição, no orçamento de 2009, de recursos suficientes para o pagamento das primeiras parcelas (Instrução nº 3639/08, peça 27).

Acatada a instrução da diretoria e intimado o ex-Chefe do Executivo Municipal para a adoção das providências devidas, este informou que foi realizada a previsão no orçamento de 2009 para o pagamento do precatório, a ser efetuado em 24 parcelas (peça 34). Contudo, em que pese a iniciativa do ex-gestor de pagar o valor da indenização, após considerável lapso temporal, a DCM, em nova instrução, verificou que o valor inscrito na proposta orçamentária não correspondia ao devido, razão pela qual reiterou a necessidade de apresentação de plano para pagamento do montante efetivo (Instrução nº 5375/08, peça 38).

Novamente intimado, o então Prefeito, Sr. Antônio Carlos Zampar (gestão 2009/2012), pleiteou a suspensão ou prorrogação do prazo para a apresentação do mencionado plano, tendo em vista que, em nova análise aos autos nº 185/1988, verificou a existência de valores controvertidos na ação indenizatória (peças 51 e 53). O pedido de dilação foi concedido pelo Despacho nº 599/09, peça 59.

Na sequência, o gestor municipal trouxe aos autos cópia da petição protocolada na ação de indenização, na qual requereu a revisão do respectivo precatório requisitório, em virtude de possível erro material no cálculo judicial que o originou (peça 69). Posteriormente, intimado a se manifestar acerca do andamento do mencionado pedido, o Prefeito informou que a sua petição ainda não havia sido apreciada pelo d. juízo (peças 84 e 90).

Em nova instrução, a Diretoria de Contas Municipais opinou pelo arquivamento do feito, tendo em vista que as providências legais para o pagamento do precatório estariam sendo tomadas no âmbito do Poder Judiciário. afirmou que, na ação indenizatória que deu azo a esta Representação, foi proferida decisão judicial em 06.02.2012 determinando a correção monetária e os juros incidentes sobre os valores a serem pagos mediante precatórios referentes ao período que se estende desde o trânsito em julgado da decisão condenatória até 31.12.2009. Já os valores devidos a partir de janeiro de 2010 ainda não foram apurados, razão pela qual foram encaminhados ao contador judicial (Instrução nº 3338/12, peça 93).

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entendeu pela procedência da Representação, com a responsabilização do então Prefeito, Sr. Antônio Carlos Zampar, e consequente aplicação de sanções (Parecer nº 14678/12, peça 94).

É o relatório.

II – Compulsando os autos, verifico que, em que pese o lapso temporal decorrido desde o encaminhamento da Representação, o presente expediente não foi devidamente recebido, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, e no intuito de oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa aos interessados, RECEBO a presente Representação e determino a adoção das seguintes providências:

a) Remessa dos autos à Diretoria de Protocolo – DP, para expedir ofício de citação, nos termos do artigo 278, inciso II, do Regimento Interno, aos Srs. PAULO TADASHI HONDA (Prefeito Municipal entre 1993 e 1996),

O MPJTC opinou pelas seguintes sanções: "a) suspensão dos direitos políticos caso não cumpra com o pagamento dos precatórios; b) multa nos termos do art. 87 da LC 113/05; c) notificação à Câmara local para que inicie o processo de "impeachment" do gestor nos termos da "Lei de Crimes de Prefeitos"; d) notificação ao Ministério Público Ordinário com atuação na comarca para que adote as medidas judiciais cabíveis, inclusive pedido judicial de bloqueio de bens do gestor" (Parecer nº 14678/12, peça 94).

MÁRIO FORASTIERI (Prefeito Municipal nas gestões 1997/2000 e 2001/2004), JOÃO CABRERA (Prefeito Municipal entre 2005 e 2008), ANTÔNIO CARLOS ZAMPAR (Prefeito Municipal na gestão 2009/2012) e do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, informando o motivo pelo qual o precatório expedido nos autos nº 185/1988, da Vara Cível da Comarca de Marialva, não foi incluído no orçamento do Município de Itambé e, por conseguinte, não foi efetuado seu pagamento. Também, deve o atual gestor municipal informar o andamento processual da aludida ação indenizatória.

b) Ainda, a DP deve incluir como interessados na presente Representação as pessoas físicas acima nominadas, como entidade o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, e como advogados constituídos os Srs. SÉRGIO SOUZA (OAB/PR nº 31.893), LUCIANO TÁDAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR nº 39.554) e MARCELO BUZATO (OAB/PR nº 22.314) e as Sras. MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA (OAB/PR nº 44.112) e JULIANA APARECIDA RUIZ (OAB/PR nº 46.062), consoante procuração à peça 40, bem como o Sr. MARCELO HENRIQUE GONÇALVES (OAB/PR nº 36.610), nos termos do instrumento acostado à peça 53.

c) Após o decurso do prazo para defesa, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para elaboração de nova instrução e parecer, nos termos do artigo 278, inciso III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 6 de junho de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 365855/03 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA

INTERESSADOS: ADRIANO COUTINHO MARQUES - OAB/SP 144268-B, JOÃO

RENATO CUSTÓDIO

DESPACHO Nº. 633/2013

Considerando o decurso do prazo concedido ao Município de Japira, sem comprovação do cumprimento da decisão, encaminhem-se os autos à DIRETORIA

DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para instrução e parecer, acerca da aplicação de multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 6 de junho de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

Edições

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 219656/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AURELIO MARINHO JARGAS, KARLA MARINH JARGAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 173/13

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 29937/2010, publicado no D.O.E. nº 8152, datado de 02/02/2010, concedendo pensão por Morte à viúva acima nominada e aos filhos do servidor Clemente Jargas, falecido em 03/07/93, no valor mensal de CR\$ 70.918,80, conforme cálculo de fls. 02; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista o Parecer da Diretoria Jurídica nº 19937/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 20408/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 543727/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES COSTA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 174/13

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 12.118, publicado no jornal Oficial de Guaratuba nº 163, em 26/09/08, referente à Aposentadoria por Invalidez da servidora Maria de Lourdes Costa dos Santos, CPF nº 549.292.709-44, no cargo de Atendente de Enfermagem, com tempo de contribuição de 15 anos, 07 meses e 20 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 492,44 (quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8.048/11, da DICAP nº 9.077/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7.012/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 574626/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

INTERESSADO: VANDERLEI FALAVINHA IENSEN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 175/13

Complementação.

Admissão de pessoal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal por Concurso



Público de Edital nº 01/06, na modalidade contrato de trabalho, para o cargo de Técnico Assistente/Motorista da CELEPAR, o servidor José Ângelo Simão, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7.095/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6.663/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 56580/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 177/13

Complementação.

Admissão de pessoal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro o ato de Admissão de Pessoal referente à Concurso Público para o provimento dos cargos de Agente Profissional e Agente de Execução do Estado do Paraná, implementados pelo Concurso Público, de Edital nº 27/2006, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2037/13 e do Ministério Público junto a este Tribunal nº 2047/13, ambos favoráveis à Legalidade e Registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 154117/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, JOYCE NOVAES KIRCHNER, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 178/13

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Judiciário nº 1.090/12, publicado no D.J.E. nº 919, aos 03/08/2012, referente a Aposentadoria Por Tempo de Contribuição da servidora Joyce Novaes Kirchner, CPF nº 403.565.079-04, no cargo de Assessor Jurídico, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com tempo de contribuição de 31 anos e 13 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 22.593,08 (Vinte e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e oito centavos), e com 54 anos de idade, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6.550/13 e o do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 4.993/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 398909/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: CECILIA WOTEKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 179/13

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno

desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Portaria nº 192/10, retificada pela Portaria nº 305/2011 (fl 02 peça 32), publicada em 28 de Fevereiro de 2013, no Jornal "A Verdade sem Retoque" nº 762; aposentando a Servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar em Desenvolvimento Social I, com fulcro no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; com tempo de contribuição de 30 anos e 26 dias, com 58 anos de idade; bem como cumpriu mais de 10 anos no serviço público e mais de 5 anos no cargo de referência; com os proventos integrais e mensais no valor de R\$ 657,90 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos); Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8901/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 6889/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 493014/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HIRAN MARQUES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 180/13

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 8.129, publicado no D.O.E. nº 8.058, em 17/09/09, referente a Aposentadoria Voluntária, do servidor Hiran Marques, CPF nº 340.140.209-91, no cargo de Escrivão de Polícia, com tempo de contribuição de 38 anos, 01 mês e 22 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.613,91 (Dois mil, seiscentos e treze reais e noventa e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1.649/13, o da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10.774/13 e o do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 7.456/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 1686/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSÉ DE FREITAS, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 181/13

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 8.384, publicado no D.O.E. nº 8.073, em 08/10/09, referente a Aposentadoria Voluntária, do servidor José de Freitas, CPF nº 143.733.869-00, no cargo de Investigador de Polícia 2º Classe, com tempo de contribuição de 34 anos, 02 meses e 10 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.722,83 (Dois mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3.321/13, o da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10.430/13 e o do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 7.518/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 124493/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: ALBERTO ARISI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 182/13

Admissão de Pessoal Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar do Município de Salgado Filho, contratação temporária referente ao Concurso Público regulamentado pelo edital nº 001/2005, para o cargo de Agente de Saneamento, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 429/11, Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 10.469 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7.506/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO N º: 327290/11

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ORLANDO PESSUTI, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DESPACHO: 915/13

Em razão dos termos do despacho 521/13 – GCFAMG, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para apreciação junto à prestação de contas do Governador do Estado, referentes ao exercício de 2012.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 619906/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 940/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 328921/13 (peças nº. 20/21), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N º: 72203/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARÁIMA

INTERESSADO: SILVIA REGINA CARCELIERI DE MELO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 961/13

Diante do Despacho nº 2257/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 470995/09

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

INTERESSADO: MARIA IZABEL ALVES BERTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 962/13

Diante do Despacho nº 2247/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 281049/00

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA PROENÇA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 963/13

Diante do Despacho nº 2274/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 444080/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DEONICE PEREIRA FILGUEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 964/13

Diante do Despacho nº 2256/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 638586/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DO RÓCIO VITORINO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 965/13

Diante do Despacho nº 2254/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 521867/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: RUBENS KONELL FILHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 966/13

Diante do Despacho nº 2287/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 835447/12

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ELIZABETH ANELI DIAS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 967/13

Diante do Despacho nº 2285/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 89319/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PEDRO APARICIO DE OLIVEIRA, PEDRO GUILHERME DE OLIVEIRA ROCHA, ELISA BETHANIA ROCHA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 968/13

Diante do Despacho nº 2278/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 25698/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSUE ALVES DE SOUZA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 969/13

Diante do Despacho nº 2277/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal



(DICAP) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 285144/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO, IVANY MARÉS DA COSTA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 970/13

Diante do Despacho nº 2292/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 285179/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO, IVANY MARÉS DA COSTA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 971/13

Diante do Despacho nº 2295/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 136530/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

INTERESSADO: ARNALDO ROSSATO, JOSÉ ALVES DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 980/13

Ante a emissão do Acórdão nº 132/13 da 2ª Câmara, publicado nos DETC nº 638, em 13/05/2013, e a apresentação do Protocolo de nº 342886/13 (peças nº 48/49), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR). Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 286396/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: MARIA SALETE BERTI LAMEU

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 983/13

Diante da Informação nº 1829/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 334340/13

ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

INTERESSADO: AHMAD NAGIB AL GHZAOU

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 994/13

Trata-se de ofício encaminhado pela 1ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas noticiando que, durante a fiscalização junto ao INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE – IPCE, a equipe responsável detectou “a existência de empenhos a posteriori e a execução de serviços sem a devida cobertura contratual, em clara afronta ao princípio da legalidade e às Leis nº 4.320/64 e 8.666/93”.

Em razão desse fato, a Unidade Técnica remete as informações para fins de instauração de procedimento de comunicação de irregularidades, nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal.

Isso posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que, nos termos do art. 381, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda a CITAÇÃO do(s) Interessado(s).

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 556822/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOSE BELINI MONTI, JAYME DE AZEVEDO LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1007/13

Diante da Informação nº 1886/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 215421/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA MERCEDES CAMARGO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1008/13

Diante da Informação nº 1884/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 455610/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ANDIRÁ, JOSÉ RONALDO XAVIER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1009/13

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 348787/13 (peças processuais 18 a 21) e nº 352024/13 (peças processuais 23 a 25), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa aos interessados, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista
RELATOR

PROCESSO N º: 285993/10

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: FLORIANO TKACZUK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1017/13

Diante da Informação nº 1830/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 322426/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, INSTITUTO ATLANTICO, ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1029/13

Considerando o contido no Despacho nº 816/13 (peça nº 74), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO das peças 50 a 71, nos termos do Despacho.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 601372/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, MADALENA GUIMARAES DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1030/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 253700/13 (peças nº. 24/25), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, por mais



15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 735132/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELLOS DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1034/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 35626-7/13 (peças nº. 15/16), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELLOS DE CASCAVEL, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 481210/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: PAULO AUGUSTO PIETRUCHINSKI MATOS, JONAS MATTEUS TAINAN PIETRUCHINSKI MATOS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1038/13

Tendo em vista a Instrução nº 210/13 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 214950/11

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI

INTERESSADO: FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1041/13

Ante a emissão do Acórdão nº 1249/13 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 642, em 17/05/2013, e a apresentação do Protocolo de nº 363271/13 (peças processuais 43 a 45), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 06 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 323202/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: BRAZ RIZZI

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1052/13

Recebo a presente consulta, preliminarmente, eis que atende aos requisitos estabelecidos no art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Após, tramite-se pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para se manifestarem sobre a matéria ora objeto desta Consulta.

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 507890/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, LORENO BERNARDO TOLARDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1061/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 362780/13 (peças nº. 15/16),

autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 258767/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA

INTERESSADO: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA, ALIPIO SANTOS LEAL NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1066/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 29649-3/13 (peças nº. 74/75), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de junho de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

Ofício nº 035/2013

Ref.: Autos sob nº 210041/13 Curitiba, 5 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Na condição de Relator da prestação de contas do Governo do Estado do Paraná, relativa ao exercício de 2012, e, considerando:

I. A concretude dos fatos exarados da Instrução Técnica nº 69/13, da Diretoria de Contas Estaduais[1], as quais podem ensejar efeitos sobre as conclusões do parecer prévio das contas de governo;

II. O teor do Requerimento nº 320/13[2], da lavra do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Doutor Elizeu de Moraes Corrêa, que, em preliminar, pugna pela necessidade de garantia de direito fundamental – contraditório e ampla defesa, tal como preconiza o art. 5º, inc. LIV, da Constituição Federal;

III. A existência de decisões de Cortes Superiores[3], atinentes à matéria de contas de Governo estadual e federal;

Comunico a Sua Excelência, o Senhor Governador do Estado do Paraná Carlos Alberto Richa, em atendimento à inarredável garantia fundamental

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CARLOS ALBERTO RICHÁ

DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ.

insculpida no texto Magno, a abertura de oportunidade para exercício de Contraditório e Ampla Defesa, com fulcro no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, facultando-lhe a apresentação das manifestações que reputar pertinentes, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[4].

Cordialmente,

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. anexo 1

2. anexo 2.

3. a teor do Requerimento Ministerial nº320/13- TCE.

4. excepcionalmente, em face da ausência de regramento específico e do transcurso do prazo definido no artigo 211, do Regimento Interno deste Tribunal.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 221197/10

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ENTIDADE - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO - MARIANO FELIX DURAN, VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

DESPACHO - 1217/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Contra a decisão substanciada no Acórdão 1102/13 (Peça 62), publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 10/05/13, foi interposto por Vitor Hugo Ribeiro Burko recurso de revista, protocolado em 28/05/13 (Peça 69).

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a



revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais, presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos arts. 477, *caput* e § 1º, e 484, do Regimento Interno, RECEBO o presente, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Nos termos do disposto nos arts. 477, § 2º, e 485, do Regimento Interno, encaminho o processo à Diretoria de Protocolo para autuação como recurso de revista e distribuição a novo Relator, a cujo Gabinete deverão ser remetidos os autos.

GCFAMG em 6 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 191691/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO - PAULO DE QUEIROZ SOUZA

DESPACHO - 1218/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA e do Sr. PAULO QUEIROZ (CPF 412.927.829-00), por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1597/13 (Peça 20), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 174592/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

INTERESSADO - MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA, ROBERTO RIVELINO NUNES

DESPACHO - 1219/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA e do Sr. MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA (CPF 526.877.329-15), por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1601/13 (Peça 13), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 192868/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA

INTERESSADO - PEDRO ALVES MACHADO

DESPACHO - 1220/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ICARAÍMA e do Sr. PEDRO ALVES MACHADO (CPF 722.812.439-15), por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1602/13 (Peça 16), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 183486/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO - EVANI CORDEIRO JUSTUS

DESPACHO - 1221/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE GUARATUBA e da Sra. EVANI CORDEIRO JUSTUS, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1801/13 (Peça 18), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 202588/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

INTERESSADO - PAULO EDER DE ARAUJO, MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

DESPACHO - 1222/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA e do Sr. PAULO EDER DE ARAUJO (CPF 567.071.509-87), por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1767/13 (Peça 30), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 191284/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO - MAURO RODRIGUES BUGALHO, ERLAND MANSY

DESPACHO - 1223/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO da GUARAPREV – AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA e do Sr. MAURO RODRIGUES BUGALHO (CPF 186.476.269-15), por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1622/13 (Peça 16), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 162144/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

INTERESSADO - LINDOLFO BAZOTI FILHO, DANIEL BORGES

DESPACHO - 1224/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA e do Sr. DANIEL BORGES (CPF 527.530.349-15), por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1772/13 (Peça 11), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 183060/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA
INTERESSADO - VICENTE ROSAR
DESPACHO - 1225/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA e do Sr. VICENTE ROSAR (CPF 023.846.589-64), por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1761/13 (Peça 19), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 181505/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO - CLAITON CLEBER MENDES, DARLAN SCALCO
DESPACHO - 1226/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE PÉROLA e do Sr. CLAITON CLEBER MENDES (CPF 014.842.809-62), por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1746/13 (Peça 27), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 248936/13
ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO - LUIZ CARLOS DE AGUIAR
DESPACHO - 1228/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados. Porém, tais peças não têm o condão de alterar o julgamento da Peça 11.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 231508/10
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTAVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC PESQUEIROS
INTERESSADO - GUILHERME WOLFF BUENO, ARCANGELO AUGUSTO SIGNOR, DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO
DESPACHO - 1229/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTAVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC PESQUEIROS (CNPJ 07.486.750/0001-64) e dos Srs. DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO (CPF 356.712.549-49), GUILHERME WOLFF BUENO (CPF 324.231.258-95) e ARCANGELO AUGUSTO SIGNOR (CPF 032.921.529-92), no, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1626/13 (Peça 59), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento

Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 6 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 286810/11
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA
INTERESSADO - HELAINE CRISTINA HERRERO, ALEXANDRE MACIEL MARQUES
DESPACHO - 1234/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 204668/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
INTERESSADO - LUIZ FERNANDES
DESPACHO - 1235/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA e do Sr. LUIS FERNANDES (CPF 508.221.109-97), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 7766/13 (Peça 56), do Ministério Público de Contas, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 7 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 157671/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
INTERESSADO - MARIA LUCIA BASSANI
DESPACHO - 1236/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA e da Sra. MARIA LUCIA BASSANI (CPF 906.188.239-72), por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1851/13 (Peça 17), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 7 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 148575/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO - ALTAIR JOSE ZAMPIER
DESPACHO - 1237/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE PITANGA e o Sr. ALTAIR JOSÉ ZAMPIER (CPF 353.016.609-00), por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1856/13 (Peça 18), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento



Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.
GCFAMG em 7 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 63412/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO - MOISES MIGUEL BENASSI, NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE UNIAO DA VITORIA

DESPACHO - 1238/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão de JAIR BRUGNAGO no rol de Interessados;
- CITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA e dos Srs. MOISES MIGUEL BENASSI e JAIR BRUGNAGO, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 6251/13 (Peça 43), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 7 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 272440/03

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - JOÃO DAS GRAÇAS QUIRINO

DESPACHO - 1239/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do PARANÁ PREVIDÊNCIA, na pessoa de seus Procuradores regularmente registrados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido nos Pareceres 10323/13 (Peça 97), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e 7536/13 (Peça 99), do Ministério Público de Contas, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 7 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 327190/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1218/13

I – Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para que conforme decisão constante do Mandado de Segurança nº 951988-6, registre que as sanções decorrentes da Resolução nº 5582/1995 não devem constar como impedimento para que o Município de Paranavá obtenha a Certidão Liberatória.

II – Após, retorne a este Relator.

Gabinete, 6 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 554625/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1135/13

1. Autorizo a juntada dos documentos às peças 10 a 15, 17 a 18 e 20 a 26.

2. Defiro o requerimento à peça 15.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo fazendo constar como interessados a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV – e o seu responsável, o senhor PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da entidade.

4. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise dos documentos apresentados.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 71827/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: EDNAR DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1173/13

Tendo em vista o Parecer do Ministério Público de Contas à peça n.º 25, encaminhem-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal a fim de lhe oportunizar a análise do mérito.

Curitiba, 28 de maio de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Conforme autorizado pelo Relator.

PROCESSO Nº: 356127/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1240/13

Autorizo a juntada do documento à peça 15.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 305883/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROGÉRIO MIRANDA DE MELLO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1241/13

Com fundamento no artigo 382, caput, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, no endereço residencial, à citação do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da Paranaprevidência no período de 1º/1/2011 a 29/1/2013, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto à proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em face do atraso de 1 ano no envio do presente processo.

Curitiba, 5 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO Nº: 215531/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE SOUSA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1243/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 18, apresente a certidão de tempo de contribuição do servidor interessado.

Curitiba, 5 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 209901/09
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: JOEL RIESEMBERG GABRIEL MARTINS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1245/13

Em resposta à determinação exarada no Acórdão n.º 167/12 – Primeira Câmara (peça 29), o Município de São Mateus do Sul noticia, à peça 37, o falecimento do interessado em 30/6/2011.

Diante disso, entendo oportuno solicitar ao ente que se manifeste quanto à possibilidade de atendimento ao art. 1819 do Código Civil, isto é, a abertura do pertinente processo judicial para a persecução de eventuais herdeiros ou para a declaração de vacância da herança.

Alternativamente, a municipalidade poderá apresentar justificativas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, para os fins ora propostos.

Curitiba, 5 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 18416/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
RESPONSÁVEL: JOSÉ EDUARDO BERTOZZI CORREA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1249/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE, Superintendente da entidade, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, apresente justificativas frente às inconsistências arroladas no Parecer n.º 11213/13 (peça 11).

Curitiba, 5 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 416150/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL
RESPONSÁVEL: IRINEU GARCIA SILVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1251/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 12, complemente o sistema informatizado deste Tribunal (SIM-AP) com os dados referentes aos servidores admitidos.

Curitiba, 5 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 185662/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA

RESPONSÁVEIS: FRANCISCO MIGUEL ARRABAL NETO, NEDSON LUIZ MICHELETTI E JOSÉ CARLOS FIORATTE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1266/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:

- 1) inclua no campo "interessado" da autuação o MUNICÍPIO DE LONDRINA, o senhor NEDSON LUIZ MICHELETTI – Prefeito de Londrina entre 1º/1/2005 a 31/12/2008 – e o senhor FRANCISCO MIGUEL ARRABAL NETO – ex-Presidente da Associação Metodista de Assistência Social de Londrina;
- 2) proceda às citações, pela via postal, nos endereços residenciais, do senhor NEDSON LUIZ MICHELETTI e do senhor FRANCISCO MIGUEL ARRABAL NETO; e
- 3) proceda às intimações, por meio eletrônico, do MUNICÍPIO DE LONDRINA e da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA, na pessoa dos respectivos representantes legais.

Os interessados e entidades ora citados e intimados terão o prazo de 15 dias para apresentar defesa quanto às inconsistências apontada pela Diretoria de Análise de Transferências à peça 21.

Curitiba, 6 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 249118/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OSMAIR BARBOSA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1267/13

Considerando o entendimento consagrado no Acórdão n.º 364/13 da Primeira Câmara, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, no endereço residencial, à citação do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da Paranaprevidência entre 1º/1/2011 e 29/1/2013, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em função do atraso de 180 dias no envio do presente processo (peça 20).

Curitiba, 6 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 702838/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADA: ELAINE CRISTINA CARDOSO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1268/13

À peça 18, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal solicita o sobrestamento dos presentes autos até a deliberação quanto ao processo de aposentadoria da interessada, protocolado sob o n.º 96786/11.

Contudo, noto que a inativação já se encontra devidamente decidida, por meio da Decisão Definitiva Monocrática n.º 1231/12 – GASRVF, transitada em julgado em 30/8/2012.

Isso posto, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para sua manifestação de mérito.

Curitiba, 6 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 294865/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: AURORA CÉLIA DE OLIVEIRA BORNANCIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1269/13

Considerando o entendimento consagrado no Acórdão n.º 364/13 – Primeira Câmara, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

- 1) por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 19, apresente documentos referentes ao primeiro benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelos quais se permita constatar os períodos de contribuição utilizados e a data da concessão da aposentadoria; e
- 2) pela via postal, no endereço residencial, à citação do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da Paranaprevidência no período de 1º/1/2011 a 29/1/2013, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto à proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em face do atraso de 190 dias no envio do presente processo.



Curitiba, 6 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 243526/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIZA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1272/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, em derradeira oportunidade, no prazo de 15 dias, conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25), retifique o cálculo dos proventos, aplicando a proporcionalidade sobre a média das 80% maiores contribuições, ou apresente justificativas quanto ao fato de a última remuneração apresentada ser superior à média das contribuições (pp. 33 e 75 da peça 2), ao contrário do sustentado na última manifestação da entidade.

Curitiba, 6 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 277820/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: AYDEE MARIA MAY
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1274/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 21, apresente justificativas quanto à concessão do benefício em aparente contrariedade ao art. 40, § 6º, da Constituição da República, uma vez que a interessada já recebe outras duas aposentadorias no cargo de professora, pelas quais firmou sua opção, conforme documento à p. 5 da peça 17.

Curitiba, 6 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 23440/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALQUINHO INÁCIO PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1276/13

Os presentes autos foram remetidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal após a emissão do Parecer n.º 10950/13 à peça 22.

Solicito o retorno processual à douta Unidade Técnica para que sejam detalhadas as eventuais diligências necessárias ao registro do ato. Alternativamente para que esclareça se o "atendimento dos requisitos legais" indicado na ementa do Parecer resume sua manifestação quanto ao mérito.

Curitiba, 6 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 189960/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
RESPONSÁVEL: LUIZ FORTE NETTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1277/13

1) Autorizo a juntada dos documentos às peças 55, 61 a 68 e 70 a 74.
2) Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 55, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

4) Após, à Diretoria de Análise de Transferências para que analise os documentos juntados.

Curitiba, 6 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 463662/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
RESPONSÁVEL: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1278/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 29, adote medidas com vistas à apresentação de cópias legíveis dos documentos constantes à peça 26.

Curitiba, 6 de junho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 663735/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: LUIZ CARLOS ROSSA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1279/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 18, apresente:

1) demonstrativo da evolução salarial do cargo ocupado pelo servidor, dede a aposentadoria até a edição do ato revisional;
2) justificativas para a ausência de incorporação do adicional por tempo de serviço ao valor dos proventos; e
3) esclarecimento se houve aplicação dos efeitos financeiros da revisão de proventos a partir de 29/3/2012, conforme previsão da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

Curitiba, 6 de junho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 741965/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ROSANA DO ROCIO CHYCZIT BERTOLIM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1280/13

Considerando os pedidos de dilação de prazo às peças 26 e 29, autorizo a juntada dos documentos à peça 31.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 7 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 707219/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: JOÃO MARIA LEMES RIBEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1281/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CAMBÉ e do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ, por meio de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 9, apresentem o demonstrativo da média das 80% maiores remunerações do interessado.

Curitiba, 7 de junho de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 219462/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
RESPONSÁVEIS: LUIZ CARLOS HUNZICKER JÚNIOR, NEMÉSIO XAVIER DE FRANÇA FILHO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON



PROCURADORA: AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º 1282/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face dos requerimentos constantes das peças processuais de n.º 59 e 61, concedo aos requerentes o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 7 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 398756/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
INTERESSADO: JOSUÉ PEREIRA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1283/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 17 e corroborado pelo Ministério Público de Contas à peça 20:

1) apresente o documento que comprove a data de ingresso do servidor, bem como o processo pelo qual este Tribunal analisou a admissão do interessado;

2) junte laudo médico legível, expedido pela junta oficial do Município, atestando a incapacidade definitiva do servidor, indicando se a doença acometida pelo interessado encontra-se prevista na legislação local como grave, contagiosa ou incurável, e, ainda, se foi adquirida em razão do exercício do cargo. Cuide-se para a possibilidade de a junta médica atestar a gravidade da moléstia; e

3) apresente justificativas quanto à adoção da última remuneração para a fixação dos valores dos proventos.

Curitiba, 7 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 494402/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: GUARAPREV – AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADOS: ROSA OTÍLIA GONÇALVES, MAURO RODRIGUES BUGALHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1284/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à citação, no endereço residencial, do senhor MAURO RODRIGUES BUGALHO, Diretor da GUARAPREV – AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA no período de 14/12/2009 a 31/12/2012, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em função do atraso de 210 dias no envio do presente processo.

Curitiba, 7 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 491934/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
INTERESSADOS: DARCY BOERA PRESTES E TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1285/13

CITAÇÃO

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação da senhora TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA, Secretária Executiva do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, no endereço residencial, com aviso de recebimento –, para que, no prazo de 15 dias, apresente defesa em face da proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, por conta do atraso de 150 dias na entrega do presente processo (peça 19).

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 7 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 186561/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
RESPONSÁVEL: PEDRO NUNES DA MATA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1286/13

Autorizo o encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento dos autos.

Curitiba, 7 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 689050/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1287/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto às inconsistências arroladas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 19.

Curitiba, 7 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 239570/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ENEDMEA REGINA MARTINS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2281/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 11298/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO N.º: 285548/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VERA LUCIA OLIVA FERREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2282/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 11021/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o



SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 285947/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NELCIMAR FERREIRA DOS ANJOS TODERO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2283/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 11053/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o **SOBRESTAMENTO** destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 285912/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ILZE DO RÓCIO KAWASSAKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2284/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 11063/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o **SOBRESTAMENTO** destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 294920/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, CELINA RASTELI MOSCATTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2285/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 11095/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o

SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 298640/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCIA COSMOSKI MACHADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2286/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 11153/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o **SOBRESTAMENTO** destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 89806/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MANOEL ALEXANDRE FERREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2287/13

1. Transitada em julgado a decisão terminativa que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta para que seja procedido ao registro do ato.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 588253/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ELIAS CARRER, CARLOS ALBERTO CAOVIALLA, MARIA NAIR DOS SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2288/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa acerca das irregularidades apontadas no Parecer nº 11453/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 269437/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2289/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 540307/12, relativo à admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de junho de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 285696/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DEBORAH RIBEIRO CARVALHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2290/13

1. Tendo em conta o Parecer nº 11070/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 416455/11, que se discute a legalidade do Decreto 7774/2010, o qual se encontra pendente de julgamento.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de junho de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 4130/05
ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EVALDO PISSAIA, JOANA DOS SANTOS MACEDO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2291/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 346012/13, relativo ao ato de admissão da servidora em epígrafe, que se encontra pendente de julgamento.
2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de junho de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 463930/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, SILVESTRE KELNIAR, PEDRO RODRIGUES RIBEIRO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2294/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Cantagalo, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 11238/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de junho de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 178390/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: DIRCEU GONÇALVES PADILHA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2299/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 11500/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, apresentando o demonstrativo detalhado dos cálculos dos proventos, incluindo a forma de cálculo das verbas transitórias, bem como as informações sobre o registro da admissão do servidor junto a esta Corte de Contas.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 7 de junho de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 238230/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
INTERESSADO: MAURILIO SANTOS
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 2303/13

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
Tribunal de Contas, 7 de junho de 2013.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 305480/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, MARIA APARECIDA CAVALHEIRO COUTINHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 113/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 210/2012, publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo nº 510 de 08/05/2012, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais à servidora Maria Aparecida Cavalheiro Coutinho, ocupante do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 30, I da Lei nº 1.929/2006.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 40349/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: ALAN ANTONIO DA SILVA, EDNO GUIMARAES, FABRICIA ANTONIO DA SILVA, MARCOS JOSÉ DA SILVA, MARIA ANTONIO VALOTO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 116/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 625/2010, publicada na Tribuna de Cianorte nº 5876 de 29, 30 e 31 de dezembro de 2010, por meio da qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Maria Antonio Valoto, em razão do falecimento de seu cônjuge, e aos filhos menores, Fabricia Antonio da Silva e Alan Antonio da Silva, com fundamento no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 181 e 182, da Lei Municipal nº 1.267/90, e nos artigos 69 a 77, da Lei Municipal 2.186/2001.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.



113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 763772/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, APARECIDO DA SILVA

DANTAS, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA

PEREIRA, OLINDA APARECIDA KUCHAR PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 120/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 4.159, publicada no Órgão Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 1843 de 27/09/12, por meio do qual a entidade referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Olinda Aparecida Kuchar Pereira, ocupante do cargo de Professor Pós-Graduado, com fundamento nos artigos 9º e 12 da Lei Complementar Municipal n.º 107, de 19 de abril de 2006, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 178, de 24 de agosto de 2011, Decreto n.º 17.358, de 28 de setembro de 2006 e Portaria n.º 37.973, de 14 de setembro de 2006, e em conformidade com o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 823686/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAFEARA

INTERESSADO: HEVERSON JOSE TUROZI, CLAUDIA BORGES PIRES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 138/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 012/2012, publicado no Diário Oficial do Paraná n.º 8847 de 28/11/12, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais à servidora Cláudia Borges Pires, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, com fundamento no artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 283285/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOSE PEDRO FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO 2776/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1768/13 - peça processual nº 013) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7084/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 740104/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SEBASTIAO MONTEIRO

DESPACHO 2777/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1594/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7351/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 494286/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INES FARIA DE CARVALHO

DESPACHO 2778/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1811/13 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7354/13 - peça processual nº 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de



admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 471545/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARLISE CLAUDETE MEIER

DESPACHO 2779/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1810/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7355/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 422439/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ELIZABET MARCONDES DA SILVA

DESPACHO 2780/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1890/13 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7360/13 - peça processual nº 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão

encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 416188/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LUZIA MARIA DE SANTANA

DESPACHO 2781/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1888/13 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7361/13 - peça processual nº 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 352740/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: YONE TSUNeko OMORI NISHIKAWA

DESPACHO 2782/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1886/13 - peça processual nº 011) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7357/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 310819/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: EVA DE PAULA PINTO

DESPACHO 2783/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1885/13 - peça processual nº 010) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7358/13 - peça processual nº 012), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 305467/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOAO MARIA DE LIMA

DESPACHO 2784/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1830/13 - peça processual nº 011) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7359/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 297654/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ARAMIS DA SILVA DIAS

DESPACHO 2785/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº

32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1597/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7350/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 465510/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ANTONIO MALLASSA

DESPACHO 2807/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1901/13 - peça processual nº 010) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7452/13 - peça processual nº 012), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 280278/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DIRCEU ANTONIO RIBEIRO

DESPACHO 2808/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1808/13 - peça processual nº 012) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7451/13 - peça processual nº 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 305734/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: NERI DO RÓCIO HOBMEIER

DESPACHO 2809/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1881/13 - peça processual nº 011) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7449/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 238042/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA LUCIA EUGENIA BIASI

DESPACHO 2811/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1730/13 - peça processual nº 015) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7447/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 234322/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: GIANCARLA CAVICCHIOLO

DESPACHO 2812/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1733/13 - peça processual nº 010) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7442/13 - peça processual nº 012), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 662118/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SIRLEI DE LURDES HALLES

DESPACHO 2813/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1731/13 - peça processual nº 014) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7457/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo



pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 91822/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ROSINETI FARIAS GOMES MORAES

DESPACHO 2814/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1790/13 - peça processual nº 014) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7454/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 42449/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: RAQUEL EMMER SANTOS

DESPACHO 2815/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1727/13 - peça processual nº 011) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 7460/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela

Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 290796/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PAULO ZORTEA

DESPACHO 2816/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1820/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7409/13 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 185429/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: REGINA LUCIA DELLE NOGUEIRA

DESPACHO 2817/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1310/13 - peça processual nº 010) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7413/13 - peça processual nº 012), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 06 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº



24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 858390/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JABOTI, ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONÇALVES SIQUEIRA, ISMAIR MOREIRA

DESPACHO 2832/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso V[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução conclusiva, incluindo-se a análise dos novos documentos apresentados (petição intermediária nº 374001/13 - peças processuais nº 036 a 042), levando-se em consideração o deferimento do pedido de prorrogação de prazo apresentado (petição intermediária nº 362267/13 - peças processuais nº 034 e 035).

Publique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2013.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. V – autorização de juntada de alegações de defesa, de documentos novos e de provas apresentadas nos termos previstos no Capítulo VII do Regimento Interno, bem como encaminhamento à unidade técnica para nova instrução, incluindo a análise dos novos elementos juntados;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

PROCESSO Nº 112634/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DEJAIL CESAR GONCALVES

DESPACHO 2853/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1795/13 - peça processual nº 010) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7408/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 471430/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SORAYA JUNDI

DESPACHO 2854/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1809/13 - peça processual nº 010) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7386/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o

contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 112677/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO ZAMILIAN

DESPACHO 2855/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1796/13 - peça processual nº 010) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7414/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 406492/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LUZIA BARABASZ

DESPACHO 2856/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1827/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7381/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.



Publique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 278877/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO MARANHÃO VELOSO

DESPACHO 2857/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1875/13 - peça processual nº 010) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7297/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 42368/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DILCE KUHLL

DESPACHO 2858/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1915/13 - peça processual nº 010) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7312/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo

pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 406026/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: IRIDE LIBERA AHLFELDT

DESPACHO 2859/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1831/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7223/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 93493/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: TANIA MARIA SANTOS

DESPACHO 2860/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1849/13 - peça processual nº 011) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7222/13 - peça processual nº 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 313974/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: AMALIA PEREIRA DA FONSECA

DESPACHO 2861/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1832/13 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 7113/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 583480/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA LUCIA BRAVIN PICCOLO

DESPACHO 2862/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 32/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1732/13 - peça processual nº 014) e do representante do Ministério Público (Despacho nº 224/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 317059/13

ENTIDADE: SUDAMERICA CLUBE DE SERVICOS

INTERESSADO: SUDAMERICA CLUBE DE SERVICOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2042/13

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual a SUDAMERICA CLUBE DE SERVIÇOS solicita a reativação do código 513, para consignação de seguro de vida em grupo e assistência funeral na folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com atualização cadastral em nome da SUDAMERICA CLUBE.

II. Tem-se que a atividade em apreço não se encontra no rol de atribuições deste Tribunal de Contas, entendendo-se pela inviabilidade de realização de contrato com o objetivo supra, ficando ao alvedrio dos servidores públicos eventuais contratações individuais do serviço prestado pela Interessada.

III. Publique-se.

IV. À Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 23 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 326198/13

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2080/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina solicita cópia integral do processo nº 13867/97, tendo em vista Inquérito Civil de nº MPPR-0006.09.000050-3.

II. A Diretoria de Protocolo informou que referidos autos encontram-se concluídos e arquivados (Informação nº 9307/13 – peça 04).

III. Comunique-se o interessado.

IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia dos autos de nº 13867/97, e, após, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 27 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 341421/13

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SAO

JOSE DOS PINHAIS

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SAO

JOSE DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2093/13

I. Trata-se de Pedido de Certidão, encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça do



Foro Regional de São Jose dos Pinhais, no qual requer emissão de certidão quanto a atual situação da Empresa Luminapar – Empresa Paranaense de Iluminação Pública Ltda., bem como quanto à sua idoneidade para contratar com o Poder Público.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Execuções, para manifestação, e, após, à Diretoria Geral, para emissão de certidão.

III. Em seguida, retornem os autos à Presidência, para oficiar o Interessado.

IV. Por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 245694/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GILMAR LUIS CORDEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2095/13

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual a Câmara Municipal de Piraquara solicita informação quanto ao montante da receita de 2012 que servirá de base para cálculo do limite de despesa do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2013.

II. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 583/13 (peça 06), anexou quadro no qual demonstra as receitas e os limites de despesas da Câmara Municipal para o exercício de 2013.

III. Comunique-se o interessado.

IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia destes autos, e, após, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 308572/13

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTRO

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2097/13

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual a 3ª Promotoria da Comarca de Castro solicitou que a matéria afeta à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir do exercício de 2005, seja objeto de análise quando do exercício da atividade de controle externo deste Tribunal em face do Município de Carambeí e da Câmara Municipal de Carambeí.

II. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 587/13 (peça 05), aduziu que a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal é objeto de verificação quando da análise das prestações de contas das Prefeituras e Câmaras de todos os municípios paranaenses, desde a edição de referido diploma legal. Anexou, ao final, quadro no qual apresenta as prestações de contas do Município e Câmara Municipal de Carambeí, a partir do exercício de 2005.

III. Comunique-se o interessado.

IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia destes autos, e, após, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 323725/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA

INTERESSADO: TANIA LOTICI RODOY

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2098/13

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual a Câmara Municipal de Realeza solicita que sejam disponibilizados auditores a fim de realizar auditoria nas contas do ex-prefeito, Sr. Eduardo André Gaievski, na gestão de 2009/2012.

II. Tendo em vista que este Tribunal de Contas não presta o tipo de serviço solicitado, possuindo planos anuais de auditoria previamente delineados, não se mostra possível atender ao solicitado.

III. Comunique-se o interessado.

IV. À Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 305107/13

ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2099/13

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

de Francisco Beltrão encaminha Ofício solicitando informações acerca da possibilidade de indicação de um técnico para a realização de perícia em autos de Ação Popular.

II. Tem-se que este Tribunal de Contas não presta o tipo de serviço solicitado, não dispendo de servidores que realizem perícias conforme requerido.

III. Comunique-se o interessado.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 327283/13

ENTIDADE: SECRETARIA UNICA DA COMARCA DE IRETAMA CIVEL E ANEXOS

INTERESSADO: SECRETARIA UNICA DA COMARCA DE IRETAMA CIVEL E ANEXOS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2107/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a Secretaria Única da Comarca de Iretama solicita informações sobre se o réu Odilon Andreoli Gonçalves promoveu o pagamento da multa que lhe foi aplicada e a restituição dos valores envolvidos no convênio, conforme Resolução nº 3822/2005, desta Corte, proferida no protocolado nº 538423/03.

II. A Diretoria de Execuções informou que foi interposto Recurso de Revista contra referida decisão, ao qual foi dado parcial provimento, aprovando-se com ressalva as contas do Convênio firmado entre o Município de Roncador e a Secretaria de Estado da Educação-SEED, relativo ao exercício financeiro de 2002, sob responsabilidade do ex-prefeito Odilon Andreoli Gonçalves, tendo sido afastadas as sanções de restituição e multa. Assim, não houve pagamento de mencionados valores devido à inexistência das sanções respectivas.

III. Comunique-se o interessado.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 324590/13

ENTIDADE: COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO CENTRAL 8ª VARA DE FAMILIA DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSE NILFO PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2130/13

I. Trata-se de Requerimento Externo, encaminhado pela 8ª Vara de Família de Curitiba, no qual requer alteração de dados do destino numerário depositado pelo Sr. José Nilfo Pereira em favor de seu filho.

II. Conforme Informação nº 211/13 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 04), o Sr. José Nilfo Pereira é servidor aposentado deste Tribunal de Contas, sugerindo a DGP o encaminhamento à PARANAPREVIDÊNCIA a fim de dar cumprimento ao solicitado.

III. Ante o exposto, oficie-se à PARANAPREVIDÊNCIA, fornecendo cópias destes autos, para que cumpra à determinação contida à peça 02.

IV. Comunique-se, também, a 8ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para que futuras notificações referentes ao Sr. José Nilfo Pereira sejam encaminhadas diretamente à PARANAPREVIDÊNCIA.

V. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização dos autos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 349767/13

ENTIDADE: JULIO CESAR DA SILVA LEITE

INTERESSADO: JULIO CESAR DA SILVA LEITE

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2148/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o Sr. Julio Cesar da Silva Leite, Vereador de Terra Rica, solicita informações sobre as prestações de contas de referido Município, relativas aos exercícios de 2010 a 2012.

II. A Diretoria de Protocolo informou que desmembrou o Pedido do interessado em vários protocolos, por se tratar de solicitação de informações sobre processos diversos.

O presente trata da Prestação de Contas de Prefeito Municipal do exercício de 2011 (183148/12), a qual se encontra concluída e arquivada na DP (Informação nº 10002/13 – peça 04).

III. Os autos nº 183148/12 podem ser acessados por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, www.tce.pr.gov.br, perfazendo-se o seguinte caminho: link "Municipal", "Prestação de Contas", "Municípios". E o Acórdão de Parecer Prévio nº 467/2012 – Primeira Câmara, que julgou a prestação de contas em apreço, também pode ser acessado via internet, no supracitado endereço eletrônico, por meio do link



"Serviços", após "Documentos Oficiais" e, em seguida, "Diário Eletrônico", tendo sido publicado no Diário Eletrônico nº 536, de 28/11/2012.

IV. Comunique-se o interessado.

V. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 336122/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2164/13

I. Trata-se de Projeto de Instrução de Serviço, do Gabinete da Presidência, que dispõe sobre as atribuições da Diretoria de Comunicação Social no tocante à gestão dos Portais do Tribunal de Contas na internet e intranet.

II. Conforme Despacho nº 402/13, a Instrução de Serviço foi registrada na Diretoria Geral sob o nº 54/13, tendo sido publicada no Diário Eletrônico nº 649, de 28/05/2013.

III. Ante o exposto, autoriza-se o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 4 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 348850/13

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2169/13

1. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a 1ª Promotoria da Comarca de Rio Branco do Sul solicita informações sobre a análise das licitações referentes ao Acórdão nº 3174/2003, protocolo nº 145602/01, e a regularidade das despesas delas decorrentes, com eventual expedição de certidão de débito e encaminhamento ao Município.

2. A Diretoria de Execuções informou inexistirem registros, em razão de não terem sido aplicadas sanções no referido Acórdão – Despacho nº 427/13 (peça 06).

3. Comunique-se o interessado.

4. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 4 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 276387/13

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2170/13

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual o Ministério Público do Estado do Paraná informa que a Notícia de Fato nº MPPR-0046.12.009195-7[1] foi arquivada.

II. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8055/13 (peça 04), entendeu que não há interesse relevante que justifique o prosseguimento da Notícia de Fato, opinando pelo encerramento deste Requerimento.

III. Ante o exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 4 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Instaurada em face de Representação formulada pelo Sr. Cláudio Augusto Canha, para apurar possíveis notícias de irregularidades na dispensa de processo licitatório – Processo Administrativo nº 510501/12 – que firmou contrato entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Sr. Fábio Coutinho Clemente.

PROCESSO Nº: 308130/13

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2171/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual o Ministério Público do Estado do Paraná solicita cópia integral do processo nº 98228/12.

II. Tendo em vista que referidos autos estão sob relatoria do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, o qual se encontra em processo de aposentadoria, tem-se que cabe a esta Presidência apreciar os pedidos de acesso à informação referentes a protocolados de sua relatoria.

Tem-se que o processo nº 98228/12, de Relatório de Inspeção, foi julgado pela

Primeira Câmara desta Corte, por meio do Acórdão nº 823/13, contra o qual, todavia, foi interposto Recurso de Revisão (peça 47). Assim sendo, não há ainda decisão definitiva nos referidos autos, de forma que se entende pela impossibilidade de atendimento ao solicitado, a fim de evitar eventual prejuízo na análise e julgamento do feito. Conforme dispõe o art. 12, II, da Resolução nº 31/2012 deste Tribunal, "poderá ser indeferido o pedido de informações: (...) II – que comprometam ou possam comprometer a eficácia de fiscalizações previstas ou em andamento".

III. Comunique-se o interessado.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento.

Gabinete da Presidência, 4 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 98053/04

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CICERO SOARES

ASSUNTO: LICENÇA

DESPACHO: 2222/13

I. Autorizo a reatuação do presente processo, conforme requerido na Informação nº 10.421/13 (peça 8).

II. Devolva-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 362174/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCELO BORGES

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2223/13

I. Autorizo o apensamento solicitado no Despacho nº 196/13 – DGP.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 341120/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, CEZAR GIBRAN JOHNSON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2224/13

I. Em face do contido na Informação nº 1.933/13 – DEX, determino, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do presente processo e sua anexação ao de nº 11059-0/01.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 341081/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, CEZAR GIBRAN JOHNSON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2225/13

I. Em face do contido na Informação nº 1.937/13 – DEX, determino, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do presente processo e sua anexação ao de nº 26895-1/99.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 341286/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, CEZAR GIBRAN JOHNSON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2226/13

I. Em face do contido na Informação nº 1.942/13 – DEX, determino, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do presente processo e sua anexação ao de nº 16638-8/05.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 341359/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, CEZAR GIBRAN JOHNSSON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2236/13

I. Em face do contido na Informação nº 1.948/13 – DEX, determino, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do presente processo e sua anexação ao de nº 16163-6/13.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 341308/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, CEZAR GIBRAN JOHNSSON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2237/13

I. Em face do contido na Informação nº 1.947/13 – DEX, determino, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do presente processo e sua anexação ao de nº 309390/02.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 341251/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, CEZAR GIBRAN JOHNSSON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2239/13

I. Em face do contido na Informação nº 1.945/13 – DEX, determino, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do presente processo e sua anexação ao de nº 1539/01.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 341170/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, CEZAR GIBRAN JOHNSSON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2240/13

I. Em face do contido na Informação nº 1.944/13 – DEX, determino, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do presente processo e sua anexação ao de nº 13065-3/03.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 341294/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, CEZAR GIBRAN JOHNSSON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2241/13

I. Em face do contido na Informação nº 1.943/13 – DEX, determino, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do presente processo e sua anexação ao de nº 49411-2/02.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete da Presidência, 6 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 624/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 853666/12-TC, resolve

TRANSFERIR

o período da licença especial referente ao 6º (sexto) quinquênio de função pública da servidora EVELY MARIA ROCHA GOMEZ, Matrícula nº 50.340-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, concedida pela Portaria nº 531/13 e publicada no DETC nº 626 de 24/04/2013, para ser usufruída a partir de 06/01/2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 626/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 357049/13-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionada, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	Total
ELIZABETH AYDA LOUREIRO EUCLYDES CASSOLI	50.070-4	AC-1/06	04/06/13	20%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 627/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 321358/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora RAQUEL BERNARDO DA SILVA, Matrícula nº 50.162-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 06 (seis) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) e 5º (quinto) quinquênios de função pública, completados em 14/01/2008 e 14/01/2013, respectivamente, a partir de 03 de junho de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 628/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 321250/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS, Matrícula nº 50.692-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 06/10/2007, para ser usufruída a partir de 05/08/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 636/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 201955/11-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções-PAF - 2013, junto a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro de Curitiba, a qual desenvolve ações em conjunto com o Hospital Regional Infantil Doutor Waldemar Monastier do Município de Campo Largo e na Secretaria de Estado da Saúde, no período de 10 a 14 de junho de 2013.

Servidor	Matrícula	Cargo
ALDENOR FERNANDES DOS SANTOS	51.732-1	AC-F/01
VILSON VIEIRA DE LARA	51.163-3	AC-G/10



PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de junho de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 637/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 361275/13-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSÉS, Matrícula nº 50.372-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 03 de junho a 02 de julho de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de junho de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 638/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 358592/13-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor VALTER LUIZ DEMENECH, Matrícula nº 50.240-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 03 a 17 de junho de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de junho de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 639/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 292099/13-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 240 da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, à servidora ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES, Matrícula nº 51.143-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível G, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares, a partir de 09 de setembro de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de junho de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 640/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do

Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 25/13, de 05 de junho de 2013, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, resolve
DESIGNAR
com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora LETICIA MONIZ DE ARAGÃO LACERDA, Matrícula nº 51.642-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSÉS, Matrícula nº 50.372-0, no cargo em comissão de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (tratamento de saúde) no período de 03 de junho a 02 de julho de 2013.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de junho de 2013.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 641/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, V, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 127190/10, resolve
TORNAR PÚBLICO
que, a partir de 02 de fevereiro de 2013, a servidora LARISSA CAMPOS, Matrícula nº 51.448-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de junho de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 642/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, V, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 127204/10, resolve
TORNAR PÚBLICO
que, a partir de 23 de fevereiro de 2013, o servidor ANDRÉ CASTANHEIRA SANTOS, Matrícula nº 51.450-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de junho de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 643/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, V, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 307857/10, resolve
TORNAR PÚBLICO
que, a partir de 04 de maio de 2013, o servidor RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO, Matrícula nº 51.473-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de junho de 2013.
-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Diárias – Maio/2013

Matricula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boletim	Ano_boletim	Mes_boletim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
513547	JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR	ANALISTA DE CONTROLE	4ICE	DEVOLUÇÃO	4	2013	5	- 750,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	22/04/2013	26/04/2013



Matricula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boletim	Ano_boletim	Mes_boletim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
511765	WILSON RIBEIRO DE MOURA	ANALISTA DE CONTROLE	4ICE	DEVOLUÇÃO	7	2013	5	- 500,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
515957	DAISY MARIA BENETTI	AUXILIAR TÉCNICO CONSELHEIRO	7ICE	DEVOLUÇÃO	8	2013	5	- 500,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
516490	ANDERSON REGIS SALADINO	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	DEVOLUÇÃO	9	2013	5	- 500,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
511420	EDEMILSON JOSÉ PEGO	ANALISTA DE CONTROLE	DCE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	147	2013	5	1.312,50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	19/05/2013	22/05/2013
501646	MILTON PORTUGAL LOBATO FILHO	ANALISTA DE CONTROLE	DIFOP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	148	2013	5	375,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento em obras públicas - PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	06/05/2013	07/05/2013
516611	RONALD NIEWEGLOWSKI	ANALISTA DE CONTROLE	DIFOP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	148	2013	5	375,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento em obras públicas - PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	05/05/2013	06/05/2013
500542	GABRIEL GUY LÉGER	PROCURADOR	SMPTJC	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	150	2013	5	1.163,46	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC	TERESINA, PIAUI, BRASIL	27/05/2013	29/05/2013
507997	EVANDRO DE SANTA CRUZ ARRUDA	ANALISTA DE CONTROLE	DGP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	151	2013	5	750,00	Reunião em órgãos de classe e representação	FORTALEZA, CEARA, BRASIL	08/05/2013	11/05/2013
500208	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	CONSELHEIRO PRESIDENTE	GP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	153	2013	5	581,73	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	14/05/2013
500208	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	CONSELHEIRO PRESIDENTE	GP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	154	2013	5	1.163,46	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	14/05/2013	15/05/2013
504556	DUÍLIO LUIZ BENTO	ASSESSOR TÉCNICO PRESIDÊNCIA	GP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	155	2013	5	250,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	14/05/2013
504556	DUÍLIO LUIZ BENTO	ASSESSOR TÉCNICO PRESIDÊNCIA	GP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	156	2013	5	750,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	14/05/2013	15/05/2013
501662	PAULO HENRIQUE FERNANDES	ANALISTA DE CONTROLE	DEGP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	157	2013	5	750,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, BRASIL	07/05/2013	09/05/2013
511307	SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY	ANALISTA DE CONTROLE	DEGP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	157	2013	5	750,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, BRASIL	07/05/2013	09/05/2013
502642	GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	158	2013	5	1.312,50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	12/05/2013	15/05/2013



Matricula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boletim	Ano_boletim	Mes_boletim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
503819	ALVARO AUGUSTO MAGDALENA	TÉCNICO DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	159	2013	5	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	17/05/2013
512494	ELVISON APARECIDO DOMINGUES	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	159	2013	5	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	17/05/2013
507288	LILIAN ELIZABETH RYCHUV	ANALISTA DE CONTROLE	6ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	160	2013	5	750,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	GUARAPUAVA, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	17/05/2013
506680	SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN	ANALISTA DE CONTROLE	6ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	160	2013	5	750,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	GUARAPUAVA, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	17/05/2013
504670	ELIAS GANDOUR THOMÉ	ANALISTA DE CONTROLE	DF	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	161	2013	5	1.500,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	14/05/2013	17/05/2013
514012	AGILEU CARLOS BITTENCOURT	INSPETOR DE CONTROLE	1ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	162	2013	5	500,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	14/05/2013
500216	NESTOR BAPTISTA	CONSELHEIRO	GCNB	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	163	2013	5	1.163,46	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	14/05/2013
515825	ROBSON FERNANDES SOARES	ANALISTA DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	164	2013	5	937,50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	15/05/2013	17/05/2013
500798	BENEDITO WILSON DA SILVA	ANALISTA DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	165	2013	5	625,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, BRASIL	07/05/2013	09/05/2013
512265	GEOVANE KARVAT	ANALISTA DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	165	2013	5	625,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, BRASIL	07/05/2013	09/05/2013
516775	GERSON LUIZ KOCH	DIRETOR	DEGP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	166	2013	5	625,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	15/05/2013
504580	JOANILDES COSTA ROCHA	TÉCNICO DE CONTROLE	DEGP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	166	2013	5	625,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	15/05/2013
501662	PAULO HENRIQUE FERNANDES	ANALISTA DE CONTROLE	DEGP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	166	2013	5	625,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	15/05/2013
505439	PAULO JOSE ROCHA	CONSULTOR TÉCNICO	DEGP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	166	2013	5	625,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	15/05/2013
513792	CAROLINA GOMES AZEVEDO	ASSESSOR TÉCNICO CONSELHEIRO	GCNB	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	167	2013	5	500,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	15/05/2013



Matricula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boletim	Ano_boletim	Mes_boletim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
514004	WILSON DE LIMA JUNIOR	DIRETOR GAB. CONSELHEIRO	GCNB	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	167	2013	5	500,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	15/05/2013
515949	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE	GODA	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	168	2013	5	1.745,19	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	08/05/2013	10/05/2013
501611	AKICHIDE WALTER OGASAWARA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	169	2013	5	562,50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	15/05/2013	16/05/2013
501611	AKICHIDE WALTER OGASAWARA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	170	2013	5	750,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	15/05/2013
512672	EDILTON SOARES RODRIGUES	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	170	2013	5	750,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	15/05/2013
510882	EDSON CUSTÓDIO	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	170	2013	5	750,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	15/05/2013
510947	MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	170	2013	5	750,00	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	15/05/2013
500470	CÉLIA ROSANA MORO KANSOU	PROCURADOR	SMPJTC	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	171	2013	5	1.745,19	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC	TERESINA, PIAUI, BRASIL	27/05/2013	30/05/2013
500542	GABRIEL GUY LÉGER	PROCURADOR	SMPJTC	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	173	2013	5	551,03	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	02/06/2013	03/06/2013
512982	RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	TÉCNICO DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	174	2013	5	1.125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	UMUARAMA, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
516716	ROBERTO ALVES RIBEIRO	ANALISTA DE CONTROLE	DAT	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	174	2013	5	1.125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	UMUARAMA, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
516490	ANDERSON REGIS SALADINO	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	175	2013	5	1.125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
515957	DAISY MARIA BENETTI	AUXILIAR TÉCNICO CONSELHEIRO	7ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	175	2013	5	1.125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	PONTA GROSSA, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
512397	EDNILSON DA SILVA MOTA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	176	2013	5	125,00	Treinamento, orientação a servidores municipais	CASTRO, PARANÁ, BRASIL	15/05/2013	15/05/2013
516732	MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO	ANALISTA DE CONTROLE	DIFOP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	177	2013	5	250,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	21/05/2013



Matricula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boletim	Ano_boletim	Mes_boletim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
512524	ABEL FERREIRA MAIA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	178	2013	5	1.125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	BRASILÂNDIA DO SUL, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
512532	JOUBERT BRUNATTO SILVA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	178	2013	5	1.125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	BRASILÂNDIA DO SUL, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
514535	GUILHERME HANSEN FARAJ	TÉCNICO DE CONTROLE	DICAP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	179	2013	5	1.125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	FRANCISCO ALVES, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
516406	VIVIANELI ARAUJO PRESTES	ANALISTA DE CONTROLE	DICAP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	179	2013	5	1.125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	FRANCISCO ALVES, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
516694	ALEXANDRE CARDOSO DAL ROSS	ANALISTA DE CONTROLE	4ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	180	2013	5	1.125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
516481	JEFERSON LUIZ SANTOS	ANALISTA DE CONTROLE	4ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	180	2013	5	1.125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
511765	WILSON RIBEIRO DE MOURA	ANALISTA DE CONTROLE	4ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	180	2013	5	1.125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
505684	LUIZ BERNARDO DIAS COSTA	ANALISTA DE CONTROLE	CG	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	181	2013	5	875,00	A serviço deste Tribunal de Contas	BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, BRASIL	21/05/2013	22/05/2013
506451	ALCIDES JUNG ARCO VERDE	ANALISTA DE CONTROLE	4ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	182	2013	5	125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	21/05/2013	21/05/2013
506907	DANIEL VALLE	ANALISTA DE CONTROLE	4ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	182	2013	5	125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	21/05/2013	21/05/2013
506117	ELIANE MARIA SENHORINHO VICENTE DOS SANTOS	ANALISTA DE CONTROLE	4ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	182	2013	5	125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	21/05/2013	21/05/2013
508624	RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI	ANALISTA DE CONTROLE	4ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	182	2013	5	125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	21/05/2013	21/05/2013
503444	GUILHERME BRAGA LACERDA	CONSULTOR TÉCNICO	6ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	183	2013	5	1.125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
506761	JANE CHRISTIANE PEREIRA	ANALISTA DE CONTROLE	6ICE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	183	2013	5	1.125,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
500542	GABRIEL GUY LÉGER	PROCURADOR	SMPTC	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	184	2013	5	551,03	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPJTC	PATO BRANCO, PARANÁ, BRASIL	07/05/2013	08/05/2013



Matricula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boletim	Ano_boletim	Mes_boletim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
515930	HELTON TIAGO LUIZ LACERDA	ANALISTA DE CONTROLE	DICAP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	185	2013	5	750,00	Treinamento, orientação a servidores municipais	LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	23/05/2013
504696	SONIA MARIA DE PAULA MILLER	ANALISTA DE CONTROLE	DICAP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	185	2013	5	750,00	Treinamento, orientação a servidores municipais	LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	23/05/2013
514292	SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA	ANALISTA DE CONTROLE	DICAP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	185	2013	5	750,00	Treinamento, orientação a servidores municipais	LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	23/05/2013
502030	CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO	ANALISTA DE CONTROLE	DAUD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	186	2013	5	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
502227	PAULO ROBERTO INCOTT	ANALISTA DE CONTROLE	DAUD	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	186	2013	5	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
501862	PAULO HENRIQUE FERNANDES	ANALISTA DE CONTROLE	DEGP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	187	2013	5	875,00	Treinamento, orientação a servidores municipais	LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	23/05/2013
511307	SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY	ANALISTA DE CONTROLE	DEGP	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	187	2013	5	875,00	Treinamento, orientação a servidores municipais	LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	23/05/2013
514837	DIOGO GUEDES RAMINA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	188	2013	5	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	UMUARAMA, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
512451	EMERSON DA ROCHA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	188	2013	5	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	UMUARAMA, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
515728	GUILHERME VIEIRA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	188	2013	5	1.000,00	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	UMUARAMA, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
512559	ROBERTO WARZINCZAK	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	189	2013	5	1.312,50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, BRASIL	14/05/2013	17/05/2013
510955	MARCOS ANTUNES PEREIRA	ANALISTA DE CONTROLE	DIE	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	190	2013	5	937,50	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	VITORIA, ESPIRITO SANTO, BRASIL	12/05/2013	14/05/2013
513407	PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONTROLE	DMAA	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	191	2013	5	625,00	A serviço deste Tribunal de Contas	PATO BRANCO, PARANÁ, BRASIL	07/05/2013	09/05/2013
516384	MARCELO OLIVEIRA GOMES	ASSESSOR ADM. CONSELHEIRO	GCAMIL	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	192	2013	5	500,00	A serviço deste Tribunal de Contas	GUARAPUAVA, PARANÁ, BRASIL	23/05/2013	24/05/2013
515345	IVAN LELIS BONILHA	CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL	GCILB	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	193	2013	5	1.163,46	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL	27/05/2013	28/05/2013



Matricula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boletim	Ano_boletim	Mes_boletim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
516740	RAFAEL AUGUSTO FONTANA	ANALISTA DE CONTROLE	DAT	REEMBOLSO	49	2013	5	266,63	Reembolso de combustível	BARRAÇÃO, PARANÁ, BRASIL	22/04/2013	26/04/2013
511307	SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY	ANALISTA DE CONTROLE	DEGP	REEMBOLSO	50	2013	5	111,27	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	TELÊMACO BORBA, PARANÁ, BRASIL	15/04/2013	17/04/2013
511307	SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY	ANALISTA DE CONTROLE	DEGP	REEMBOLSO	51	2013	5	125,94	Reembolso de combustível	GUARAPUAVA, PARANÁ, BRASIL	21/04/2013	23/04/2013
516490	ANDERSON REGIS SALADINO	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	REEMBOLSO	52	2013	5	221,15	Reembolso de combustível	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	06/05/2010	10/05/2013
503444	GUILHERME BRAGA LACERDA	CONSULTOR TÉCNICO	6ICE	REEMBOLSO	53	2013	5	156,01	Reembolso de combustível	FOZ DO IGUAÇU, PARANÁ, BRASIL	06/05/2013	10/05/2013
500798	BENEDITO WILSON DA SILVA	ANALISTA DE CONTROLE	DAT	REEMBOLSO	54	2013	5	139,91	Reembolso de combustível	FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, BRASIL	07/05/2013	09/05/2013
511307	SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY	ANALISTA DE CONTROLE	DEGP	REEMBOLSO	55	2013	5	184,01	Reembolso de combustível	FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, BRASIL	07/05/2013	09/05/2013
503819	ALVARO AUGUSTO MAGDALENA	TÉCNICO DE CONTROLE	7ICE	REEMBOLSO	57	2013	5	256,82	Reembolso de combustível	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	17/05/2013
516490	ANDERSON REGIS SALADINO	ANALISTA DE CONTROLE	7ICE	REEMBOLSO	60	2013	5	129,01	Reembolso de combustível	CAMPO LARGO, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
511307	SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY	ANALISTA DE CONTROLE	DEGP	REEMBOLSO	61	2013	5	185,70	Reembolso de combustível	LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	23/05/2013
503444	GUILHERME BRAGA LACERDA	CONSULTOR TÉCNICO	6ICE	REEMBOLSO	62	2013	5	131,03	Reembolso de combustível	LONDRINA, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
515930	HELTON TIAGO LUIZ LACERDA	ANALISTA DE CONTROLE	DICAP	REEMBOLSO	63	2013	5	96,31	Reembolso de combustível	LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	23/05/2013
514535	GUILHERME HANSEN FARAJ	TÉCNICO DE CONTROLE	DICAP	REEMBOLSO	64	2013	5	311,84	Reembolso de combustível	FRANCISCO ALVES, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
512982	RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	TÉCNICO DE CONTROLE	DAT	REEMBOLSO	65	2013	5	253,99	Reembolso de combustível	UMUARAMA, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013
512451	EMERSON DA ROCHA	ANALISTA DE CONTROLE	DCM	REEMBOLSO	66	2013	5	136,88	Reembolso de combustível	UMUARAMA, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013



Matrícula	Nome	Cargo	Sigla_Lotacao	Tipo_movimento	Nr_boletim	Ano_boletim	Mes_boletim	Valor	Motivo	Destino	Dt_inicio_da_viagem	Dt_fim_da_viagem
516775	GERSON LUIZ KOCH	DIRETOR	DEGP	REEMBOLSO	67	2013	5	202,98	Reembolso de combustível	MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL	13/05/2013	15/05/2013
513407	PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONTROLE	DMAA	REEMBOLSO	68	2013	5	227,18	Reembolso de combustível	PATO BRANCO, PARANÁ, BRASIL	07/05/2013	09/05/2013
511765	WILSON RIBEIRO DE MOURA	ANALISTA DE CONTROLE	4ICE	REEMBOLSO	69	2013	5	117,01	Reembolso de combustível	PARANAGUÁ, PARANÁ, BRASIL	20/05/2013	24/05/2013

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
 José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
 Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
 Nestor Baptista Conselheiro
 Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
 Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
 Hermas Eurides Brandão Conselheiro
 Jaime Tadeu Lechinski Auditor
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
 Ivens Zschoerper Linhares Auditor
 Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
 Claudio Augusto Canha Auditor
 Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
 Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
 Hermas Eurides Brandão Conselheiro
 Jaime Tadeu Lechinski Auditor
 Ivens Zschoerper Linhares Auditor
 Claudio Augusto Canha Auditor
 Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
 Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
 Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
 Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
 Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
 Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
 Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
 Angela Cassia Costaldello Procuradora
 Gabriel Guy Léger Procurador
 Flávio de Azambuja Berti Procurador
 Michael Richard Reiner Procurador
 Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
 Juliana Sternadt Reiner Procuradora
 Valéria Borba Procuradora
 Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
 Kátia Regina Puchaski Procuradora
 Vacância Procurador
 Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
 Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
 Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
 Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
 Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
 Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
 Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
 Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
 Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
 Edilmario Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
 Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
 Emerson Ademar Gimenes Contratos e Licitações
 Gerson Luiz Koch Escola de Gestão Pública
 Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
 Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Engenharia e Arquitetura
 Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
 Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
 Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
 Reginaldo Bitello Informações Estratégicas
 Roberto Carlos Bossoni Moura Controle de Atos de Pessoal
 Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
 Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
 Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
 Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
 Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
 Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
 Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
 Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 4ª Inspeção de Controle Externo
 Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
 Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
 Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo

